



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 022

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 5 DE ABRIL DE 1986

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1986

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Fez, a 10 de abril de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Fez, a 10 de abril de 1984.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 4 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DO MARRO- COS

O Governo da República Federativa do Brasil  
e

O Governo do Reino do Marrocos,  
(doravante denominados "Partes Contratantes")

Tendo em vista a realização de seus respectivos objetivos de desenvolvimento econômico e social e o melhoramento da qualidade de vida de seus povos,

Convencidos de que a cooperação científica, técnica e tecnológica entre os dois países pode contribuir positivamente para os processos de produção nos diferentes setores de suas economias e para o desenvolvimento de seus respectivos países,

Desejos de ampliar e reforçar tal cooperação,  
Convém no seguinte:

#### ARTIGO I

As Partes Contratantes determinarão, de comum acordo, os setores que melhor se prestem à cooperação entre os dois países em matéria científica, técnica e tecnológica e fixarão prioridades para tanto.

#### ARTIGO II

1. No âmbito do presente Acordo, Ajustes Setoriais Complementares poderão ser concluídos entre organiza-

mos, instituições e centros de pesquisa dos dois países, em campos específicos prioritários. Sua entrada em vigor efetuar-se-á por via diplomática.

2. Os mencionados Ajustes fixarão as modalidades financeiras e operacionais requeridas em conformidade com os objetivos buscados.

#### ARTIGO III

A cooperação mencionada nos artigos I e II poderá especialmente se realizar da seguinte maneira:

a) pelo fornecimento recíproco de conhecimentos e pelo intercâmbio de informações e de documentação científica, técnica e tecnológica;

b) pela organização de visitas e de viagens de estudos de delegações científicas e tecnológicas bem como pelo intercâmbio de professores, cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos, doravante denominados "especialistas";

c) pelo estudo, preparação e realização conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento técnico e tecnológico, considerando a necessidade de sua adaptação às condições específicas das Partes Contratantes;

d) pela realização, em seu território, de exposições de caráter científico, tecnológico e industrial, pela outra Parte Contratante ou seus nacionais;

e) pelo encorajamento de qualquer outra forma de cooperação requerida pelas circunstâncias e mutuamente acordada.

#### ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes concordam em criar uma Comissão Mista que se reunirá a cada dois anos, alternadamente no Brasil e no Marrocos, ou por solicitação de uma das Partes Contratantes. A data e agenda de cada sessão serão determinadas de comum acordo por via diplomática.

2. A Comissão Mista servirá de foro para:

a) a adoção de programas de ação nos setores de que trata este Acordo;

b) a revisão periódica dos campos prioritários men-

cionados no artigo I;

c) a apresentação de recomendações às duas Partes Contratantes no que se refere à aplicação deste Acordo ou de seus Ajustes Complementares.

3. A Comissão Mista será mantida informada do progresso realizado na execução dos programas e projetos estabelecidos pelos Ajustes Complementares setoriais e dos programas iniciados diretamente em conformidade com as disposições do artigo II do presente Acordo.

#### ARTIGO V

1. Cada Parte Contratante deverá conceder as facilidades administrativas necessárias aos especialistas designados no âmbito deste Acordo e de seus Ajustes Complementares, para o exercício de suas funções no território da outra Parte.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO DE MORAIS SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

**Via Superfície:**

Anual ..... Cz\$ 92,00

Semestral ..... Cz\$ 46,00

**Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17**

**Tiragem: 2.200 exemplares.**

2. As facilidades administrativas mencionadas no parágrafo precedente serão objeto de ajuste especial entre as duas Partes.

**ARTIGO VI**

1. As Partes Contratantes pôderão, de comum acordo, procurar obter o financiamento e a participação de organizações internacionais ou de outros países interessados nas atividades, programas e projetos que se originarem deste Acordo.

2. As Partes Contratantes aceitam contemplar a possibilidade de cooperarem juntas, ou por intermédio de entidades por elas indicadas, em terceiros países que solicitarem sua cooperação.

**ARTIGO VII**

Cada Parte Contratante se compromete a fazer registrar os pedidos de patentes de invenção ou de desenhos

ou modelos industriais, a fim de proteger os direitos que resultarem dos trabalhos conjuntos realizados em decorrência deste Acordo. Deverá ser firmado ajuste especial sobre as modalidades de gestão dos títulos de propriedade industrial obtidos no âmbito das disposições do presente artigo.

**ARTIGO VIII**

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação referente à conclusão das formalidades constitucionais de cada uma das Partes Contratantes.

2. Permanecerá em vigor por um período de cinco anos e poderá ser renovado, por tácita recondução, por períodos similares.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por via diplomática com aviso prévio de seis meses. Entretanto, essa denúncia não afetará a conclusão dos ajustes complementares firmados no âmbito do presente Acordo e em execução.

Em fé do que os representantes abaixo assinados, devidamente acreditados para tanto, assinaram o presente Acordo.

Feito em Fez, aos 10 dias do mês de abril de 1984, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e francesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Raimundo Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo do Reino do Marrocos: Abdelouahed Belkeziz.

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 16, DE 1986**

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.208.436,06 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e seis centavos).**

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.208.436,06 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e seis centavos) correspondente a 39.860,58 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos e instalação de creches, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzados), correspondente a 100.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00 (seis milhões, cento e oito mil e quinze cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00 (seis milhões, cento e oito mil e quinze cruzados), correspondente a 250.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados), correspondente a 200.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00 (sete

milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito cruzados); correspondente a 300.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados), correspondente a 200.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos), correspondente a 115.030,60 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 24, DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados).**

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 30ª SESSÃO, EM 4 DE ABRIL DE 1986

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

###### 1.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 46/86, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre o transporte marítimo de carga por empresas nacionais que operam no Sistema Roll-on/Roll-off.

— Projeto de Lei do Senado nº 47/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP.

— Projeto de Lei do Senado nº 48/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

###### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR PASSOS PÓRTO** — Centenário de nascimento do ex-Senador Augusto Maynard Gomes.

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Mudanças de partidos por políticos brasileiros, ocorridas recentemente. Colocações sobre a candidatura nata e da sublegenda.

**SENADOR GABRIEL HERMES** — Decisão favorável do Tribunal de Contas da União, de pedido de impugnação feito por S. Ex\*, de contratações sem licitação de serviços de auditoria e de avaliação de imóveis, feitas pelos Ministérios da Fazenda e da Indústria e do Comércio.

**SENADOR OCTÁVIO CARDOSO**, como Líder — Considerações sobre declarações atribuídas ao Senador Alfredo Campos, a respeito da candidatura nata.

**SENADOR FÁBIO LUCENA**, como Líder — Tabela de serviços bancários.

###### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 5/3, de 1986 (nº 50/86, na origem), pela qual o Sr. Governador do Estado de São Paulo solicita autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/85 — Complementar (nº 252/85, na Casa de origem), que inclui o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na região metropolitana de Fortaleza, alterando § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973. Aprovado. À sanção.

— Requerimento nº 46/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 204/85 (nº 6.615/85, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição, e dá outras providências. Aprovado.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/70, que cria o Serviço Nacional Obrigatório e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 193/80, que introduz alteração na Lei da Anistia, objetivando tornar expresso o direito aos adicionais, por tempo de serviço dos servidores civis e militares que retornaram ou revertermos ao serviço ativo. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/81, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de museu, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/81, que suspende em relação aos desempregados a exigibilidade dos créditos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 252/81, que exime do Imposto sobre a Renda as quantias pagas a título de indenização por férias não gozadas no curso do contrato de trabalho. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 271/81, que considera prestação de socorro a intervenção médica arbitrária indispensável à salvação da vida de terceiro. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 70/83, que estabelece critério e limite para os reajustes dos preços de ingresso de jogos de futebol. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 244/83, que dispõe sobre a possibilidade de os sindicatos de trabalhadores poderem reclamar em juízo, independentemente de mandato procuratório, adicionais de insalubridade e periculosidade, em benefício de seus associados. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 270/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.889, que estatui normas reguladoras do trabalhador rural. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 273/83, acrescentando dispositivo à Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do plano de classificação. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 288/83, que dispõe sobre o arrendamento compulsório de parcelas de latifícios, para os efeitos que especifica. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/84, que altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, para equiparar ao funcionário público civil da União, Juiz Temporário aposentado. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/84, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente à Justiça do Trabalho. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 57/84, que altera dispositivos da Lei nº 4.266, que dispõe sobre o salário-família do trabalhador, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 161/84, determinando que seja incorporada ao vencimento, na condição que especifica, a gratificação de cargo técnico percebida por servidor público. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 220/84, que estabelece critérios para reajuste salarial do servidor público e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/85, que dispõe sobre a contagem reciproca do tempo de serviço entre atividades abrangidas pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e aquelas vinculadas à Pre-

vidência Social Urbana. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 229/80, que proíbe a propaganda de medicamentos nos meios de comunicação social. Discussão sobreposta em virtude da falta de quorum para votação do Requerimento nº 47/86.

— Projeto de Lei do Senado nº 25/83, que isenta do Imposto sobre a Renda as gratificações que enumera, pagas a servidores públicos. Discussão sobreposta em virtude da falta de quorum para votação do Requerimento nº 48/86.

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR SEVERO GOMES** — Decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a ges-

tão das sociedades de economia mista, de encerrar os seus trabalhos.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Situação de serventuários da Justiça, em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 22, de 1982.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Requerimento apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por diversos parlamentares solicitando a instituição de comissão parlamentar de inquérito para apurar irregularidades na Secretaria da Fazenda daquele Estado.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Documento da APRESMAT — Associação de Professores da

Região Sul Matogrossense, sobre a greve dos professores do Estado.

**SENADOR LOURIVAL BATISTA** — Septuagésimo quinto aniversário do Colégio Antônio Vieira, em Salvador — BA.

#### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DE COMISSÃO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 30ª Sessão, em 4 de abril de 1986

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência do Sr. Martins Filho*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Aloísio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Severo Gomes — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECERES

Nºs 188 e 189, de 1986

PARECER Nº 188, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 336, de 1985 (nº 648/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, em Cr\$ 133.593.500.000 (cento e trinta e três bilhões, quinhentos e noventa e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 299, de 1985, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de obter a necessária autorização para que o Estado possa elevar, temporariamente, em Cr\$

133.593.500.000 (cento e trinta e três bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, e quinhentos mil cruzeiros) os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de

2.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina, tipo Reajustável, com as seguintes condições:

a) quantidade: 2.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de jul/85 (Cr\$ 45.901,91) a Cr\$ 114.775.000;

#### b) características dos títulos:

PRAZO	SÉRIE	TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO		MODALIDADES	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
			JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA (1)		
5 anos	C	9% a.a.	semestral	mensal	P-E	008.137 a 008.290

(1) idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);

(2) =P= ao portador  
E=nominativa-endossável.

#### c) cronograma de colocações e vencimentos

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
JAN/86	AGO/88	800.000
JAN/86	SET/88	100.000
FEV/86	SET/88	700.000
FEV/86	OUT/88	200.000
MAR/86	OUT/88	600.000
MAR/86	NOV/88	100.000
TOTAL		2.500.000

Obs.: a serem colocadas com prazo decorrido da data da emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, desse Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27-11-75, e Decreto-lei nº 692, de 13-5-76.

2. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 4 de dezembro de 1985, pronunciou-se favoravelmente ao encaminhamento do pedido do Governo de Santa Catarina. O Parecer do Banco Central sobre o referido pleito ressalta o fato de o endividamento consolidado interno do Estado já ultrapassar o limite que lhe foi fixado pela

Resolução nº 62/75, com as mesmas alterações introduzidas pela nº 93/76, ambas do Senado Federal, mesmo antes da realização da referida emissão. Segundo o mesmo documento, a margem de poupança real constante do orçamento estatal (Cr\$ 120.589,5 milhões) mostra-se inferior aos dispêndios já existentes de sua dívida consolidada interna, relativamente aos exercícios de 1985 a 1989, conforme se observa no quadro a seguir:

<u>Exercício</u>	<u>Valor do dispêndio, em Cr\$ milhões</u>		
	<u>Posição</u>	<u>Operação sob</u>	<u>Situação posterior à emissão e colocação de Títulos pretendida</u>
atual		exame	
1985 .....	1.215.574,8	-	1.215.574,8
1986 .....	338.587,5	4.005,4	342.592,9
1987 .....	478.134,6	6.713,2	484.847,8
1988 .....	335.704,7	121.467,9	457.172,6
1989 .....	280.352,9	-	280.352,9
1990 .....	80.548,5	-	80.548,5
1991 .....	72.022,0	-	72.022,0
1992 .....	64.283,7	-	64.283,7
1993 .....	59.736,2	-	59.736,2
1994 .....	55.226,4	-	55.226,4

3. Entretanto, dois aspectos relevantes merecem ser levados em consideração:

a) a emissão de que se trata não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas, sim, a prorrogação de um compromisso já existente; e

b) não disporá o Estado de Santa Catarina, em face da difícil situação financeira que atravessa, de recursos para realizar o resgate dos papéis com vencimento no exercício de 1986 e o não pagamento dos mesmos poderá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie.

A análise, quanto ao mérito, do pleito do Governo do Estado de Santa Catarina deixa transparecer a conveniência de ser o pedido imediatamente acolhido pelo Senado Federal, haja vista a difícil situação das finanças estaduais catarinenses e a possibilidade de abalos no mercado de títulos estaduais em face das dificuldades de o Governo resgatar os títulos com vencimento em 1986.

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1986.

Autorizo o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, e pela nº 64, de 28-6-85, todas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalente a Cr\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados), considerando o valor nominal do título de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro/85, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna, vencível durante o exercício de 1986, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Alexandre Costa — Álvaro Dias — Severo Gomes — Gabriel Hermes — José Lins.

#### PARECER Nº 189, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 1986, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 336/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados), o montante de sua dívida consolidada interna, destinado a financiar o giro de sua dívida mobiliária.

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Economia que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para rolar os seus compromissos sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Fábio Lucena — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes.

#### PARECER Nº 190, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei da Câmara nº 204, de 1985 (nº 6.615-D, de 1985, na Casa de origem), que “cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras provisões”.

Relator: Senador Fábio Lucena

Por provocação do eminente Senador Helvídio Nunes e manifestação do Plenário, retorna o Projeto em epígrafe ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, para que esta se pronuncie sobre a constitucionalidade das Emendas oferecidas ao texto original, enviado ao Congresso pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A atitude do ilustre parlamentar lastreia-se na perplexidade de ver rejeitadas, por inconstitucionalidade e injuridicidade, as emendas ofertadas por colegas Senadores, quando os autos noticiam que o Projeto, na Casa de origem, foi alvo de inúmeros acréscimos decorrentes de iniciativa parlamentar.

Lá e cá, o procedimento foi idêntico, merecendo, entretanto, diversidade de tratamento pelos respectivos órgãos técnicos.

2. Compulsando-se os autos, verifica-se que o Parecer anteriormente elaborado pela CCJ não engloba a análise da constitucionalidade do Projeto oriundo da Câmara dos Deputados. Tal circunstância, que pressurosamente poderia ser levada à conta de omissão, tem suas raízes no Regimento Interno desta Casa, que estabelece:

“Art. 100. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

III — opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer Proposição sujeita ao exame do Senado, exceto as seguintes, em que a sua audiência depende de deliberação do Plenário:

b) das iniciadas na Câmara dos Deputados:

1 — as já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem, salvo se contrário à Proposição por inconstitucionalidade ou injuridicidade, o seu parecer ali não tiver sido apoiado pelo Plenário, .... (Os grifos e destiques não constam do original.)

3. Reaberto o exame da matéria, por deliberação do Plenário, devolve-se à CCJ a competência de opinar, tanto na parte do mérito — sobre a qual já lhe competia manifestar-se (art. 100, inciso I, itens nºs 6 e 19, do RI) — quanto na relativa à constitucionalidade e juridicidade, obstaculizada até então. É o que se extrai dos dispositivos regimentais supratranscritos.

4. Adentrando a “quaestio”, constata-se que, no âmbito do Senado, agiu acertadamente a douta Comissão de Constituição e Justiça ao considerar inconstitucionais as Emendas nºs 1 e 2, ofertadas em Plenário.

Com efeito, tendo-se em mente que o Projeto de lei em exame “cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da

Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição, e dá outras providências" — das quais avulta a criação de cargos — exsurge indesmentível que a iniciativa de tal lei é da exclusiva competência do Presidente da República (art. 57, II). Consequentemente, "não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista" (parágrafo único do mencionado artigo).

Aliás, desde os albores da tramitação legislativa já se apregoa o atrelamento do Projeto à norma insita no artigo 57 da Lei Maior. Confira-se, a respeito, o voto profrido pelo eminentíssimo Deputado Nilson Gibson, quando do exame da Proposição, versis:

"Nada a opor quanto às preliminares de admissibilidade, eis que estão obedecidos os pressupostos constitucionais quanto à legitimidade da iniciativa (art. 57)..."

Ora, a Emenda n.º 1, de Plenário, versa sobre a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Belo Jardim (PE) e a de n.º 2 engloba, no rol das previstas para a 4.ª Região, a criação da Junta de São Gabriel, com todos os necessários que decorrem dessas medidas: criação de cargos de Juizes Presidentes, Juizes Substitutos, Vogais, Diretores de Secretaria, Técnicos Judiciários, Oficiais de Justiça Avaliadores, etc...

Haverá aumento da despesa prevista? Claro que sim!

Não se olvide, por oportuno, que a SEPLAN, por motivos financeiros, sugeriu que se implantasse apenas cerca de um terço das 276 novas Juntas de Conciliação e Julgamento consideradas necessárias à atualização da Justiça do Trabalho (vide Exposição de Motivos dos Ministros da Justiça, Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República).

A intromissão do legislador configura, pois, evidente antagonismo com a Carta Magna, lançando a eiva de inconstitucionalidade sobre tais Emendas.

5. A pecha de injuridicidade atinge a duas das Emendas apresentadas.

A de n.º 1 padece dessa balda por criar simplesmente a JCJ de Belo Jardim (PE), sem prover os meios necessários à sua efetiva implantação. Com efeito, toda a organização administrativa e judiciária decorrente da medida proposta foi olvidada pelo seu ilustre Autor. Assim, não fosse ela fulminada pela inconstitucionalidade, sê-lo-ia pela injuridicidade; mal menor, porém de idêntico efeito letal.

A Emenda n.º 3 excluía da jurisdição da JCJ de São Borja o Município de Santiago. Estabelecia, outrossim, que a prestação jurisdicional trabalhista ficasse a cargo da Justiça Comum.

Insofismável que essa Emenda é portadora do mesmo defeito congênito que vitimou a de número 1. A uma, por representar um retrocesso no julgamento dos dissídios decorrentes da relação empregatícia, ao deferir à Justiça não especializada a outorga da prestação jurisdicional trabalhista; a duas, por não vir embasada em qualquer proposta do Tribunal Regional do Trabalho, referendada pelo TST, que justificasse a adoção dessa anômala medida (confira-se, a contrario sensu, o artigo 2.º e seus parágrafos, da Lei n.º 6.947, de 17 de setembro de 1981, que "estabelece normas para cria-

ção e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências".

6. Resta comprovado, portanto, o acerto com que se houve a CCJ, em Plenário, refutando as Emendas propostas. Nada que reparar, por conseguinte, na tramitação do Projeto no Senado Federal.

7. No âmbito da Câmara Federal, entretanto, o mesmo não se poderá afirmar.

Realmente, depois de asseverar que a proposição estava circunscrita aos limites do art. 57 da Constituição, a dourada Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem votou pela aprovação, com quatro emendas.

A primeira, alvejando o art. 15, propõe a correção de evidente erro material. Avulta pois, sua oportunidade.

A segunda, porém, dirigida ao art. 32, item VI, pretendeu estabelecer proporcionalidade entre o número de Juízes Substitutos previsto no Projeto para a 6.ª Região e o determinado para as demais Regiões; para tanto, elevou o seu quantitativo de dois para quatro. Há, na medida, flagrante inconstitucionalidade, pelo decorrente aumento da despesa prevista.

A terceira diz respeito às condições exigidas para a modificação da jurisdição das JCJs, deferindo a competência para tal procedimento aos Tribunais Regionais do Trabalho, à vista do interesse público e às peculiaridades locais, respeitado o disposto no art. 2.º, da Lei n.º 6.947, de 1981. Ao que se vê, tal Emenda revestiu-se dos requisitos de oportunidade e conveniência, por retirar da via congestionada do Legislativo a adoção de providência de caráter meramente administrativo.

A quarta, preocupada com a forma do provimento dos cargos, impõe, redundante, que deverão ser observadas as disposições do art. 108, § 2.º, da Constituição Federal. Vale, aqui, o aforismo latino: *quod abundant non nocet*.

Assim, ressalvada a inconstitucionalidade detectada na Emenda n.º 2, emerge o cuidado com que se houve a Comissão Técnica da Câmara, na busca do aprimoramento do Projeto.

8. Noticia a sinopse, porém, que, em Plenário, três projetos foram aprovados.

9. Da análise desses Projetos de Lei, constatamos que:

a) o de n.º 4.568, de 1984, de autoria do eminentíssimo Deputado Celso Fecanha, "autoriza o Poder Executivo a instalar uma JCJ, no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro";

b) o de n.º 3.563, de 1984, de autoria do ilustre Deputado Raimundo Leite, também de natureza autorizativa "cria a JCJ de Itatiba, no Estado de São Paulo";

c) e o de n.º 6.431, de 1985, ainda de indole autorizativa, "cria a JCJ de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul", sendo da lavra do insigne Deputado Rosário Congro Neto.

10. Embora considerando o entendimento assente deste Colegiado quanto à legitimidade da tramitação de projetos autorizativos, não se deve olvidar que, num passe de mágica, tais proposições se transformaram em normas imperativas, deixando à margem a reserva legal da legitimida-

de de iniciativa, consignada no art. 57 da Constituição.

Modificada, como corolário, a proposta original o Sr. Presidente da República, evidente a inconstitucionalidade de que se revestem os projetos supramencionados, pelo acréscimo de despesa que acarretam.

11. No pertinente às Emendas de Plenário, entretanto, comprova-se a violação do texto constitucional, por elevação da receita prevista:

a) na de n.º 1, pela criação da JCJ de Amparo (SP) (art. 4.º e consequente reflexo no art. 5.º, com o acréscimo do item XII e a modificação do item II do projeto aprovado);

b) na de n.º 2, pela criação da JCJ de Jales (SP), mediante alteração dos arts. 4.º e 5.º, item V, com acréscimo do Item XIII;

c) na de n.º 3, pela criação das JCJs de Caxambu, Lavras, Santos Dumont, São Lourenço e Vespasiano, com reflexo no art. 7.º, sem que se preocupasse o legislador em definir a jurisdição de cada uma delas;

d) na de n.º 8, pela criação da JCJ de Quixeramobim, no Ceará, com reflexo nos arts. 18 e 19, alínea b;

e) na de n.º 9, complemento da anterior, eis que estende a jurisdição da JCJ de Quixeramobim aos municípios de Boa Viagem, Senador Pompeu, Solonópole, Pedra Branca e Jaguaretama (art. 19, b);

f) na de n.º 12, pela criação da JCJ, de Irati, com reflexo nos arts. 21, 22, item IV e 33, item IX;

g) na de n.º 18, pela criação da JCJ de Souza, pela inclusão do item II do art. 32;

h) na de n.º 19, pelo aumento do quadro de pessoal, previsto no item IX do art. 33, em decorrência da elevação do número de Juntas, prevista em anterior Emenda de Plenário (sic); ressalte-se que o seu conteúdo não guarda conformidade com o texto aprovado.

i) na de n.º 20, pela criação da JCJ de Magé (RJ), com reflexo apenas no art. 2.º;

j) na de n.º 21, pela criação da JCJ de Nilópolis (RJ), com reflexo apenas no art. 2.º;

l) na de n.º 24, pela criação da JCJ de Rio Bonito (RJ), com reflexo apenas no art. 2.º;

m) na de n.º 28, pela criação da JCJ de São Borja (RS), com reflexo nos arts. 10, 11, item IV e 33, item IV(?)

n) na de n.º 29, pela criação da JCJ de Linhares (ES), com reflexo nos arts. 2.º, 3.º, b e 33, I.

12. Ainda no concernente às emendas de Plenário, comprova-se a ocorrência de injuridicidade:

a) na de n.º 13, ao fazer retornar ao Juízo Comum o julgamento feitos trabalhistas, excluindo da jurisdição da JCJ de Cascavel (PR) os municípios de Nova Santa Rosa e Toledo, com reflexo no art. 22, I;

b) na de n.º 14, idêntica à anterior, porém menos abrangente, eis que propõe a exclusão apenas do município de Toledo.

13. Detectados, assim, os focos das alterações que nodoam o projeto, devem os mesmos expungidos do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, mantidas apenas as

Emendas ofertadas pela CCJ (exceto a de n.º 2), não contaminada pela eiva de inconstitucionalidade.

14. Por todo o exposto, opinamos pelo acerto da decisão desta Comissão, ao se manifestar sobre a inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas de n.os 1 a 3, de Plenário, bem como propomos a aprovação do PLC n.º 204, de 1985, na forma da Emenda Substitutiva que subsegue:

**EMENDA**

**N.º 1**

(Substitutivo)

**Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento será fixada pelo Congresso Nacional, quando de sua criação.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho, por decisão de duas terças partes de suas bancadas, atendendo ao interesse público e às peculiaridades locais, poderão modificar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, respeitado o disposto no art. 2.º da Lei n.º 6.947, de 17 de setembro de 1981.

Art. 2.º Ficam criadas, na 1.ª Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo sete no Estado do Rio de Janeiro, assim distribuídas: cinco na cidade do Rio de Janeiro (36.ª a 40.ª), uma em Macaé, uma em São Gonçalo (2.ª) e uma no Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória (3.ª), e fica autorizado o Poder Executivo a criar uma Junta de Conciliação e Julgamento no município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Fica assim definida a área de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento, localizada na cidade abaixo, pertencente à 1.ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro.

Macaé: o respectivo Município e os de Conceição de Macabu e Casimiro de Abreu.

Art. 4.º Ficam criadas, na 2.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo, vinte e nove Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito na cidade de São Paulo (46.ª a 53.ª), uma em Assis, uma em Bragança Paulista, uma em Campinas (3.ª), uma em Capivari, duas em Cubatão (3.ª e 4.ª), uma em Cruzeiro, uma em Fernandópolis, duas em Guarulhos (3.ª e 4.ª), uma em Itapeverde, uma em Osasco (2.ª), uma em Ribeirão Preto (2.ª), uma em Santo André (3.ª), três em Santos (4.ª a 6.ª), uma em São Bernardo do Campo (4.ª), uma em São Caetano do Sul (2.ª), uma em São José dos Campos (2.ª) e uma em São José do Rio Preto (2.ª).

Art. 5.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo:

I — Assis: o respectivo Município e os de Bora, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, João Ramalho, Maracai, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

II — Bragança Paulista: o respectivo Município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro;

III — Capivari: o respectivo Município e os de Cerquilho, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mór, Rafard e Tietê;

IV — Cruzeiro: o respectivo Município e os de Areais, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

V — Fernandópolis: o respectivo Município e os de Estrela D'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

VI — Itapetininga: o respectivo Município e os de Angatuba, Capão Bonito, Césario Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo e Tatuí;

VII — Jaú: o respectivo Município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boraé, Dóis Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Mocatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

VIII — Presidente Prudente: o respectivo Município e os de Alfredo Marcondes, Alvaro Machado, Anhumas, Caiuá, Calabu, Flora Rica, Iepê, Indiana, Mariápolis, Martinópolis, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taubaté e Tarabai;

IX — Ribeirão Preto: o respectivo Município e os de Cravinhos, Dumont, Jardimópolis, São Simão, Serrana e Sertãozinho;

X — Rio Claro: o respectivo Município e os de Araras, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Leme e Santa Gertrudes;

XI — São José do Rio Preto: o respectivo Município e os de Altair, Bady Bassitt, Bálzano, Cedral, Guapiacu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Tanabi, Uchoa e União Paulista.

Art. 6.º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Botucatu, os Municípios de Guareí e Porangaba; de Guaratinguetá, os Municípios de Areias, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz e Silveiras; de Itu, os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Rafard; de Jaboticabal, o Município de Sertãozinho; de Jundiaí, o Município de Jarinu; de Mogi Mirim, o Município de Socorro; de Ourinhos, o Município de Palmital; de Presidente Prudente, o Município de Piquete e de Votuporanga, os de Meridiano e Pedranópolis.

Art. 7.º Ficam criadas, na 3.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: sete na cidade de Belo Horizonte (13.ª a 19.ª) e uma nas cidades de Betim (2.ª), Caratinga, Congonhas, Contagem (2.ª), Form, Itabira, Ituiutaba, Juiz de Fora (3.ª), Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia (2.ª).

Art. 8.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, Ituiutaba, Juiz de Fora (3.ª), Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia (2.ª).

I — Caratinga: o respectivo Município e os de Conceição de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, Ipanema, Manhuaçu, Manhumirim, Pocrane, Presidente

Soares, Santana do Manhuaçu, São João do Oriente, Simonésia, Sobralia e Tarumirim;

II — Congonhas: o respectivo Município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

III — Formiga: o respectivo Município e os de Aguani, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Gaupé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piauí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

IV — Itabira: o respectivo Município e os de Carmésia, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabem, Santa Maria de Itabira e São Sebastião do Rio Preto;

V — Ituiutaba: o respectivo Município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Guarinhata, Ipiaçu, Itapagipe, Iturama, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales;

VI — Teófilo Otoni: o respectivo Município e os de Ataléia, Campanário, Carai, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladaína, Malacacheta, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté e São José do Divino;

VII — Ubá: o respectivo Município e os de Araponga, Braz Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco.

Art. 9.º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de: Barbacena, os Municípios de Braz Pires, Dores do Turvo, Mercês, Rio Pomba, Senador Firmino, Silverânia e Tabuleiro; de Cataguases, os Municípios de Divinésia, Guarani, Guidoval, Guiricema, Paula Cândido, Piraúba, Rodeio, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco; de Conselheiro Lafaiete, os Municípios de Congonhas, Belo Vale, Moeda e Ouro Branco e de João Monlevade, os Municípios de Itabira, Itambé do Mato Dentro, Passabem e Santa Maria de Itabira.

Art. 10. Ficam criadas, na 4.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, sete Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas na cidade de Porto Alegre (16.ª e 17.ª) e uma nas cidades de Canoas (3.ª), Esteio, Gravataí, Novo Hamburgo (3.ª) e Triunfo.

Art. 11. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul:

I — Porto Alegre: o respectivo Município e os de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão;

II — Canoas: o respectivo Município;

III — Esteio: o respectivo Município e o de Sapucaia do Sul;

IV — Gravataí: o respectivo Município;

V — Triunfo: o respectivo Município e o de General Câmara.

Art. 12. Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre o Município de Gravataí.

Art. 13. Ficam criadas, na 5.ª Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia,

assim distribuídas: uma nas cidades de Salvador (12.º), Camaçari (2.º), Guanambi, Itamaraju e Paulo Afonso.

Art. 14. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5.ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado da Bahia:

I — Guanambi: o respectivo Município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporá, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas do Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urundi.

II — Itamaraju: o respectivo Município e os de Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas.

III — Paulo Afonso: o respectivo Município e os de Coronel João Sá, Glória, Jere-moabo, Macururé, Pedro Alexandre, Rodelas e Santa Brígida.

Art. 15. Ficam criadas, na 6.ª Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado de Pernambuco, sendo uma nas cidades de Recife (10.º), Barreiros, Garanhuns e Petrolina e duas no Estado de Alagoas, sendo uma nas cidades de Maceió (2.º) e Arapiraca.

Art. 16. Ficam assim definidas as áreas de Jurisdição, das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Pernambuco:

I — Recife: o respectivo Município e os de Camaragibe, Olinda e São Lourenço da Mata e o Território de Fernando de Noronha.

II — Barreiros: o respectivo Município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e no Estado de Alagoas os Municípios de Jacuípe, Jundiá e Maragogi.

III — Garanhuns: o respectivo Município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Jupi, Lajeado, Lagoa do Ouro, Palmeirinha, Paranatama, Saloá, São José e Terezinha.

IV — Petrolina: o respectivo Município e os de Afrânio, Arapirina, Ouricuri, Santa Maria da Boa Vista e Trindade.

b) no Estado de Alagoas:

I — Arapiraca: o respectivo Município e os de Belém, Coité de Noia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo e Taquarana.

II — Maceió: o respectivo Município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Marechal Deodoro, Messias, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

Art. 17. Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de: Cabo, os Municípios de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e de Penedo, os Municípios de Arapiraca, Feira Grande, Lagoa da Canoa e Limoeiro de Anadia.

Art. 18. Ficam criadas, na 7.ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado do Maranhão, nas cidades

de Bacabal e Imperatriz e uma no Estado do Piauí, na cidade de Teresina (2.º).

Art. 19. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7.ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Maranhão:

I — Bacabal: o respectivo Município e os de Coreatá, Igarapé-Grande, Lago da Peidra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água da Cunhás, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire.

II — Imperatriz: o respectivo Município e os de Açaílândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo.

Art. 20. Ficam criados, na 8.ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma na cidade de Belém (7.º) e uma em Altamira e Marabá, com jurisdição nos respectivos Municípios.

Art. 21. Ficam criadas, na 9.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná, dez Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três na cidade de Curitiba (de 5.º a 7.º) e uma nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Jacarezinho, Londrina (2.º), Paranavaí e Umuarama.

Art. 22. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná:

I — Cascavel: o respectivo Município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniá, Nova Santa Rosa, Toledo, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste.

II — Foz do Iguaçu: o respectivo Município e os de Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu.

III — Francisco Beltrão: o respectivo Município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Emaús Marques, Marceleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sul doeste.

IV — Jacarezinho: o respectivo Município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina.

V — Paranavaí: o respectivo Município e os de Alto Paranaíba, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairacá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacitry, Paranapóema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor.

VI — Umuarama: o respectivo Município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Maria Helena, Mailuz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste e Xambré.

Art. 23. Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de: Cornélio Procópio, os Municípios de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho e Santo Antônio da Platina e de Maringá,

os de Alto Paranaíba, Cruzeiro do Sul, Nova Esperança, Paranacitry, Paranávai, São Carlos do Ivaí e Uniflor.

Art. 24. Ficam criadas, na 10.ª Região da Justiça do Trabalho, nove Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, na cidade de Brasília (9.º e 10.º); cinco no Estado de Goiás, sendo duas na cidade de Goiânia (3.º e 4.º) e uma nas cidades de Araguaína, Catalão e Rio Verde; uma no Estado de Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis e uma no Estado do Mato Grosso do Sul, na cidade de Dourados.

Art. 25. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencente à 10.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Goiás:

I — Goiânia: o respectivo Município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçá, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturai, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas Mairipotaba, Nazálio, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Várjão.

II — Araguaína: o respectivo Município e os de Ananás, Arapuema, Babaçulândia, Colinas de Golás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá.

III — Catalão: o respectivo Município e os de Anhangüera, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Cumari, Davinópolis, Goianira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos.

IV — Rio Verde: o respectivo Município e os de Cachoeira Alta, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis.

b) no Estado de Mato Grosso:

— Rondonópolis: o respectivo Município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Guiratininga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxeréo.

c) no Estado de Mato Grosso do Sul:

— Dourados: o respectivo Município e os de Caarapé, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante.

Art. 26. Ficam excluídos da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, os Municípios de Damolândia e Pontalina.

Art. 27. Ficam criadas, na 11.ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus (de 5.º a 7.º).

Art. 28. Ficam criadas, na 12.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Santa Catarina, três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma nas cidades de Joinville (2.º), Mafra e São Miguel do Oeste.

Art. 29. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12.ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Santa Catarina:

I — Joinville: o respectivo Município e os de Araquari, Guaruva, São Francisco do Sul, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schoroeder.

II — Mafra: o respectivo Município e os de Campo Alegre, Iaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul.

III — São Miguel do Oeste: o respectivo Município e os de Anchileta, Campo-Éré, Cunha Porá, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondai, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro.

Art. 30. Ficam excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville os Municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul.

Art. 31. Ficam criadas, na 13.ª Região da Justiça do Trabalho, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: no Estado da Paraíba, uma na cidade de Guarabira e no Estado do Rio Grande do Norte, uma na cidade de Goianinha.

Art. 32. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado da Paraíba:

— Guarabira: o respectivo Município e os de Alagoa, Aracagi, Arara, Araruna, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Calçada, Culzei, Dona Inês, Duas Estradas, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mari, Mamanguape, Mataraca, Mulungu, Pilões, Pilõesinhos, Pirituba, Rio Tinto, Serra da Raiz, Serraria, Tacima e Solânea.

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

— Goianinha: o respectivo Município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Montanhas, Nísia Floresta, Pedro Velho, São José do Mipibu e Villa Flor.

Art. 33. Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta Lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho:

I — na 1.ª Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezenas funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezenas cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dezenas cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

II — na 2.ª Região: vinte e nove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quinze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; cinqüenta e oito funções de Vogal; vinte e nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e nove cargos de Técnico Judiciário; cinqüenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador, cinqüenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quarenta e um cargos de Agentes de Segurança Judiciária e vinte e nove cargos de Atendente Judiciário.

III — na 3.ª Região: dezoito cargos de Juiz de Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e dezoito cargos de Atendentes Judiciário.

IV — na 4.ª Região: sete cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quatorze funções de Vogal; sete cargos em comissão de Diretor de Secretaria; sete cargos de Técnico Judiciário; sete cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatorze cargos de Auxiliar Judiciário; sete cargos de Agente de Segurança Judiciária e sete cargos de Atendente Judiciário.

V — na 5.ª Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; nove cargos de Oficial de Justiça Avaliador, dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário.

VI — na 6.ª Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal; seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

VII — na 7.ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário.

VIII — na 8.ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário.

IX — na 9.ª Região: dez cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte funções de Vogal; dez cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dez cargos de Técnico Judiciário; vinte cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e dez cargos de Atendente Judiciário.

X — na 10.ª Região: nove cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; cinco cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezoito funções de Vogal; nove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; nove cargos de Técnico Judiciário; quatorze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezoito cargos de Auxiliar Judiciário; nove cargos de Agente de Segurança Judiciária e nove de Atendente Judiciário.

XI — na 11.ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e dezenas de Atendentes Judiciário.

Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário.

XII — na 12.ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário.

XIII — na 13.ª Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta Lei, haverá um Suplente.

Art. 34. Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta Lei.

Art. 35. As alterações de jurisdição decorrentes da criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, prevista nesta Lei, processar-se-ão à medida em que se instalarem tais órgãos.

Parágrafo único. Até a data da efetiva instalação de cada uma das Juntas de Conciliação e Julgamento, ora criadas, fica mantida a atual competência dos Juízes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 36. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2.º do art. 108. da Constituição Federal.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

§ 1.º Os recursos destinados à instalação das novas Juntas de Conciliação e Julgamento serão liberados e destinados de forma equitativa e proporcional às regiões, tomado-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta lei.

§ 2.º Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo, na forma do parágrafo anterior.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Alberto Silva — Luiz Calvante — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros.

**PARECERES**  
Nºs 191 e 192, de 1986

**PARECER Nº 191, DE 1986**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 322, de 1985, (nº 629/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727.267 (cinco bilhões, quatrocentos e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros).

**Relator:** Senador José Lins

Com a Mensagem nº 322/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Ceará, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

**Características da operação:**

**A — Valor:** Cr\$ 5.405.727.267 (correspondente a 128.611,15 ORTN, em Jun/85);

**B — Prazos:**

1 — de carência: 12 meses,  
2 — de amortização: 84 meses;

**C — Encargos:**

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente,  
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

**D — Garantias:** Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

**E — Destinação dos recursos:** Implantação de cinco delegacias regionais, adequação e reforma da Delegacia de Repressão aos Entorpecentes e aquisição de veículos e equipamentos policiais.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que o endividamento do Estado do Ceará, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelos itens I, II III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
nº 12, de 1986

**Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 5.405.727,26 (cinco bilhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), correspondente a 128.611,15 ORTN, em julho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de cinco delegacias regionais, adequação e reforma da Delegacia de Repressão aos Entorpecentes e aquisição de veículos e equipamentos policiais, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1986. — João Castelo, Presidente — José Lins, Relator — Álvaro Dias — Alexandre Costa — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Gabriel Hermes.

**PARECER Nº 192, DE 1986**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 12, de 1986, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos)”.

**Relator:** Senador José Lins

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 322/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), destinado a financiar a implantação de cinco delegacias regionais, adequação e reforma da Delegacia de Repressão aos Entorpecentes e aquisição de veículos e equipamentos policiais no Estado.

O Pedido de Autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, não sendo pois obrigatória a observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — José Lins, Relator — Alberto Silva — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

**PARECERES**  
Nºs 193 e 194, de 1986

**PARECER Nº 193, DE 1986**

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício “S” nº 36, de 1985 (nº 66.475, de 16-9-85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

**Relator:** Senador José Lins

Nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Ceará solicita do Senado Federal autorização para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar a dívida externa do Estado junto ao Banco do Estado do Ceará.

Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado todas as informações relativas às finanças estaduais, bem como:

a) publicação oficial com o texto da autorização do legislativo estadual;

b) parecer do órgão competente do Poder Executivo;

c) Aviso nº 508, de 12-4-85, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo qual foi reconhecido o caráter prioritário da operação;

d) ofício BACEN FIRCE CREDE-85/254, de 19 de julho de 1985, de credenciamento preliminar junto aos organismos financeiros internacionais.

A situação geral da dívida fundada do solicitante é a seguinte:

**POSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA**  
(em 30-9-85)

					Cr\$ Mil
1 — intralímite					468.732.448
2 — extralímite					1.201.063.923
3 — externa					1.655.811.464
4 — operação sob exame					400.000.000
<b>TOTAL</b>					<b>3.725.607.835</b>

Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento, levando em conta as normas da Comissão de Finanças, teríamos a seguinte situação:

	Res. 62/75	30.09.85	exame	Situação posterior à contratação
I — Montante global	Cr\$ MIL 1.241.272.566	Cr\$ MIL 3.325.607.835	Cr\$ MIL 400.000.000	Cr\$ MIL 3.725.607.835
II- Crescimento Real	-	-	-	-
III- Dispêndio Anual Máximo	265.986.978	744.741.861	40.000.000	784.741.861

Do quadro acima verifica-se que as finanças do Estado pleiteante estão a exigir sérias medidas visando um equacionamento compatível com a sua estrutura fiscal, já que, mesmo antes da contratação da operação sob exame, os limites de endividamento encontram-se extrapolados.

Ademais, o orçamento do Estado do Ceará para o ano em curso, prevê a realização de uma receita líquida de Cr\$ 1.936.351.000 (um trilhão, novecentos e trinta e seis bilhões, trezentos e cinqüenta e um milhões) e sua margem de poupança real mostra-se bastante inferior ao

maior dispêndio que sua dívida fundada (dívida total: interna + externa) apresenta mesmo antes da realização da operação pretendida.

Não obstante, levando em consideração que os Estados e Municípios brasileiros foram levados a essa situação de quase insolvência financeira pelo centralismo fiscal nas mãos da União, e que, não existindo outra alternativa, a curto prazo, para o Estado em questão sair suas finanças que não seja pelo instituto da rolagem de seus compromissos existentes e já vencidos, em caráter de absoluta excepcionalidade, concluímos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 13, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 11.040, de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — José Lins, Relator — Helvídio Nunes, com voto em separado, vencido — Alcides Saldanha — Cid Sampaio — Marcelo Miranda — Roberto Campos — Carlos Lyra — Américo de Souza — Alexandre Costa.

**VOTO EM SEPARADO DO SENADOR HELVÍDIO NUNES**

O presente empréstimo destina-se, conforme explícito no Ofício nº GG 475/85, do Governador do Ceará, "... ao programa de refinanciamento da dívida externa deste Governo junto ao Banco do Estado do Ceará".

Trata-se, pois, de dívida do Estado do Ceará ao Banco do Estado do Ceará, instituição operadora do câmbio e principal pagadora da operação.

Os recursos oriundos do empréstimo externo vão servir, por conseguinte, à reforma da operação inicial, face à inadimplência do Estado.

Sempre sustentei que a injeção de recursos externos na Economia dos Estados deve ser direcionada a investimentos reprodutivos.

Infelizmente, porém, os fatos nem sempre acontecem em respeito aos interesses maiores da administração, nos três planos em que se realiza. É uma pena!

Na vida dos simples não há punição maior do que estimular a dependência econômica.

No caso presente, entretanto, como em tantos outros exemplos, emprestam-se milhões sabendo-se, antecipadamente, que os compromissos só poderão ser satisfeitos através da concessão de empréstimos maiores.

Até bem pouco, afirmou o ex-Presidente da República, "governar é construir estradas". Hoje, governar, infelizmente, é administrar dívidas.

É que os recursos externos servem para tudo, inclusive para custear eleições. E quando chegam, ainda trazem no bojo um prazo de carência superior ao término do mandato do tomador!

Dívidas remontadas, dívidas de dívidas, dívidas pagas com novas dívidas, dívidas que se multiplicam, que se renovam em ascensão assustadora.

Que fazer? Autorizar a concessão de empréstimo que se destina ao pagamento de empréstimo? Não, não lhe dou o meu voto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — Helvídio Nunes.

**PARECER Nº 194, DE 1986**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 13, de 1986, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.".

Relator: Senador José Lins

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 36, de 1985, autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar os débitos daquele Estado junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos, externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a situação das finanças do solicitante que o obriga a recorrer ao mecanismo do endividamento para rolar a sua dívida e poder implementar os seus programas de governo sem prejudicar as atividades básicas e inadiáveis.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — José Lins, Relator — Luiz Cavalcante — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes (contrário) — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Fábio Lucena — Hélio Gueiros.

**PARECER**  
Nº 195, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional e dá outras provisões.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de abril de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado.

**ANEXO AO PARECER Nº 195, DE 1986**

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditoria de capital nacional e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, bem como as fundações de direito público ou dotadas pelo Poder Público, sómente poderão ser objeto de auditoria por sociedade de capital nacional, domiciliados no País.

Parágrafo único. A norma estabelecida neste artigo não será levada em conta no caso de inexistência de empresa nacional especializada no controle contábil-financeiro da sociedade a ser auditada. Em tal hipótese, o contrato de auditoria deverá ser aprovado pelo Senado Federal, mediante proposta justificada do Ministro de Estado ao qual a sociedade estiver subordinada e parecer do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Considera-se empresa de auditoria de capital nacional aquela organizada segundo as leis brasileiras, registradas no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, domiciliada no Brasil e controlada por pessoa nacional de direito privado.

Art. 3º Contratada a auditoria, e enquanto durar o contrato, é vedado à sociedade prestadora do serviço:

I — alterar as condições estruturais, dispostas no artigo 2º desta Lei, sem prévia audiência do Congresso Nacional;

II — fundir-se, associar-se ou interligar-se a empresa transnacional ou estrangeira de mesmo objetivo social;

III — sublocar os serviços, objeto dos privilégios ora estabelecidos.

Art. 4º As empresas de auditoria nacionais, transnacionais ou estrangeiras são obrigadas, igualmente:

I — a observar, em seu regimento definidor, a proporção de 2/3 (dois terços) de cidadãos brasileiros legalmente habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade para o exercício dessas funções técnicas;

II — a manter absoluto sigilo sobre a natureza, situação, conjuntura econômica e procedimentos da empresa contratante de seus serviços;

III — a prestar esclarecimentos e transmitir informações, confidencialmente, aos órgãos de fiscalização financeira de quaisquer das Casas do Congresso Nacional, quando provocadas;

IV — a eximir-se de qualquer associação supranacional que implique na divulgação não autorizada dos informes previstos no item II deste artigo.

Art. 5º Ressalvam-se da vedação constante do item IV do artigo 4º desta Lei, as associações, a nível técnico, que impliquem em aquisição e transferência de tecnologia específica e aperfeiçoamento do padrão de análise da empresa nacional.

Art. 6º As empresas de auditoria que operam no território nacional e às empresas brasileiras domiciliadas no exterior é desejoso divulgar, no País ou fora dele, informações econômicas que a lei ou os provimentos administrativos declarem reservados, ou que o sejam por sua própria natureza, ou que impliquem em prejuízo às contas nacionais.

§ 1º A desobediência ao disposto neste artigo sujeita o infrator a multa a ser estabelecida em regulamento, alternativa ou cumulativamente com a cassação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade ou da autorização para operar no território nacional.

§ 2º A fase de levantamento da infração prevista neste artigo será processada perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE.

Art. 7º O Poder Executivo baixará Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentando esta Lei, inclusive no que tange aos registros no Banco Central do Brasil, dos serviços pagos, ou recebidos no exterior e a publicação de atos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal que se seguir ao de sua aprovação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER**  
Nº 196, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1985, que dispõe sobre a extensão dos efeitos das Leis nºs 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e 3.164, de 1º de junho

de 1957, a outros casos, que específica, e dá outras provisões.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de abril de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 196, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1985, que dispõe sobre a extensão dos efeitos das Leis nºs 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e 3.164, de 1º de junho de 1957, a outros casos, que específica, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se as disposições das Leis nºs 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e 3.164, de 1º de junho de 1957, aos casos de pessoas que, não sendo servidores públicos nos termos da definição dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 3.502, retrocitada, tenham-se enriquecido ilicitamente.

Art. 2º Apurado o enriquecimento ilícito mediante denúncia documentada, investigação policial ou administrativa, por confissão ou qualquer outro módio, o Ministério Público Federal ingressará em julho, no prazo de 90 (noventa) dias, com a ação de decretação de perda dos bens arrestados em favor da União, e, se for o caso, com a denúncia por prática de crime.

§ 1º Esgotado esse prazo, sem a iniciativa do Ministério Público Federal, qualquer cidadão será parte legítima para tomar a iniciativa do procedimento judicial, devendo a União ser citada para integrar o contraditório na qualidade de litisconsorte da parte autora, bem como para suprir as omissões e falhas da inicial e para apresentar e indicar os documentos ou outros meios de prova de que dispõe.

Art. 3º Além dos casos previstos nas Leis nºs 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e 3.164, de 1º de junho de 1957, constituirão também casos de enriquecimento ilícito, para os fins da Lei, os provenientes de:

I — contrabando, descaminho e exploração de jogos proibidos;

II — patrocínio de interesse privado, ainda que legítimo, perante órgãos públicos, por meios desonestos ou fraudulentos.

Art. 4º É alterada a redação da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, de modo que, no respectivo texto, se substitua a palavra "seqüestro" pela palavra "arresto".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, de 1986

Dispõe sobre o transporte marítimo de carga por empresas nacionais que operam no Sistema Roll-on/Roll-off.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado às empresas nacionais, que operam no sistema de transporte marítimo Roll-on/Roll-off, aceitar cargas, de qualquer tipo, em navios construídos no País, nas viagens de retorno do exterior para portos brasileiros, desde que:

I — na ida para o exterior, hajam eles transportado carga específica, a que estejam legalmente autorizados, em volume igual ou superior a 2/3 (dois terços) da respectiva capacidade de carga; e

II — não exista no porto de desembarque no exterior, a que alude o item anterior, o tipo específico de carga que estejam legalmente autorizados a transportar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A política discriminatória de fretes marítimos que atualmente se pratica em nosso País, em consequência de uma legislação anacrônica e privilegiadora de interesses internacionais, está a merecer urgentes reparos, a fim de que, pelo menos, se estabeleça um sistema igualitário de oportunidades entre as empresas nacionais e as estrangeiras que desfrutam vantagens nesse importante setor econômico. Na situação vigente, porém, o que se verifica é a posição de constrangimento em que se encontram as empresas brasileiras, de não terem acesso à disputa de fretes internacionais, precisamente porque lhes é proibida a aceitação de qualquer tipo de carga, quando retornam aos nossos portos, circunstância que as obriga ao retorno com portões vazios, enquanto os outsiders e tramps refestelam-se nas garantias das normas internacionais.

Como se sabe, o navio, que opera no sistema Roll-on/Roll-off, só pode, por força da legislação específica, transportar determinado tipo de carga, a qual, na maioria dos casos, não é encontrada nos portos de desembarque no exterior. Por tal motivo, esses navios são forçados a retornar vazios, fato que causa enormes prejuízos para as empresas nacionais que, assim, ficam inteiramente alijadas de qualquer possibilidade de competição com os armadores estrangeiros. Esta situação faz com que, hoje, tenhamos, em mãos alienígenas, 78% do transporte de carga do País, sem contarmos sequer com a indispensável cláusula de reciprocidade de tratamento.

Com o presente projeto, pretendemos assegurar às empresas nacionais que lidam com o transporte marítimo, no sistema Roll-on/Roll-off, o direito de receberem qualquer tipo de carga, nas viagens de retorno do exterior, desde que, na ida, hajam transportado a carga específica a que estão obrigadas e, ao mesmo tempo, não exista, no porto de desembarque, o tipo de carga a que estão vinculadas por força de disciplinamento legal.

Com essas cautelas, cremos defendidos os interesses nacionais e garantido justo tratamento para os armadores independentes brasileiros.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1986. — Raimundo Parente.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, de 1985 — Complementar

"Introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, o seguinte § 4º:

§ 4º A movimentação da conta individual por motivo de casamento é deferida ao participante do PIS-PASEP que haja contraído matrimônio antes de 1º de julho de 1976, desde que até o limite de cinqüenta por cento (50%).

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, cuidou, como se sabe, de unificar o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), sob a denominação de PIS-PASEP.

Através dela, particularmente de seu art. 4º, § 1º, ficou permitido às pessoas que contraíram núpcias a movimentação da conta individual. Aliás, orientação interna do Fundo PIS-PASEP entendeu, interpretando o dispositivo que o direito alcançava todas as pessoas que houvessem contraído matrimônio a partir de 1º de julho de 1976, data de vigência da referida Lei Complementar nº 26.

Com isto, entretanto, criaram-se no Fundo entre seus participantes casados, dois tipos diferentes: um que pode ter direito ao saque na conta individual e outro que não, com evidente discriminação e, pois, injustiça.

Este projeto cuida, portanto, tão-somente, de amenizar um pouco tal discriminação, permitindo que os casados anteriormente a 1º de julho de 1976 possam sacar até cinqüenta por cento dos depósitos do PIS-PASEP.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1986. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Art. 4º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

§ 2º Será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas b e c do art. 3º.

§ 3º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultado, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Economia)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, de 1986

Dispõe sobre a lavratura de escrituras públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na lavratura de atos notariais, relativos a imóveis, além dos documentos de identificação das partes, somente serão exigidos os documentos mencionados nesta lei.

§ 1º O disposto nesta lei se estende, onde couber, ao instrumento particular a que se refere o art. 61, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, modificada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966.

§ 2º O tabelião consignará no ato notarial, à prova do recolhimento do imposto de transmissão de imóveis, bem como a existência de certidões fiscais e de ônus reais, não se fazendo necessário transcrevê-los.

§ 3º Quando da lavratura de escrituras referentes a imóveis de outra localidade, os documentos comprobatórios do pagamento de imposto de transmissão de imóveis e certidões fiscais serão apresentados no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 2º Fica dispensada, na escritura pública de imóveis urbanos, sua descrição e caracterização, desde que constem, estes elementos, da certidão do cartório de registro.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, modificada pela Lei nº 7.182, de 27 de março de 1984, considerar-se-á prova de pagamento, a declaração feita pelo alienante ou seu procurador, sob as penas da lei, a ser expressamente consignados nos instrumentos de alienação ou de transferência de direitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

#### Justificação

Ao formular o presente Projeto, estamos certos de atender a um verdadeiro clamor, não só da unanimidade dos cartórios de notas, como também dos vendedores e compradores de imóveis. Em abono de nossa assertiva, anexamos ampla documentação, da qual se comprova ex auctoritate faltar ao diploma que pretendemos modificar um dos requisitos mais significativos numa lei, o respeito ao popular.

Vice-presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Dr. Biasi Antônio Ruggiero, considerou a citada Lei nº 7.433/85, um lamentável retrocesso. De seu pronunciamento publicado no *Gazeta Mercantil* de 21-01-86, merecem realce os seguintes tópicos:

"Sob o pretexto de limitar a apresentação de documentos a lei criou incríveis, absurdas, desnecessárias e indecifráveis exigências."

Aduzindo, ainda, que antes dessa lei quem quisesse lavrar uma escritura encaminhava-se ao tabelionato e, no máximo, no dia seguinte ela estava pronta. Atualmente, entre a primeira visita ao cartório, até a lavratura da escritura, decorrerão, na melhor das hipóteses, 15 dias. A figura do despachante, antes desnecessária, foi ressuscitada.

O próprio Judiciário vem tecendo críticas ao mencionado diploma. Recentemente, o Desembargador Silvio do Amaral, Corregedor de São Paulo, em decisão normativa publicada no DOE, Poder Judiciário, São Paulo, 58, de 17 de janeiro de 1986, caderno I, acaba de dispensar os cartórios das exigências contidas no parágrafo 3º, do art. 1º da Lei nº 7.433/85. Igualmente no Rio, vem o Corregedor, consultado sobre a matéria, de proibir a aplicação da citada Lei, sob pena de punição — (DOJ de 16 de janeiro de 1986, Ano XII, nº 11, Parte III).

Realmente, numa época em que toda a Nação se empenha no soerguimento econômico do povo e na desburocratização dos serviços administrativos é, no mínimo, estapafúrdio, criarem-se exigências que, além de entravarem por 15 ou mais dias uma escritura, oneram as partes em cerca de 800 cruzados de despachante, além do preço das certidões.

Vale ressaltar, a propósito, que as certidões exigidas, além de demoradas e dispendiosas, em nada contribuem para uma melhor defesa dos legítimos interesses das partes, para que se tenha uma ideia da inutilidade das mesmas, juntamos, em anexo, cópia de algumas, cujo teor nada esclarece: "Existem várias ações, movidas por autores diversos, distribuídas às diversas varas". Retardar um ato dos mais importantes na vida de um cidadão para exigir certidões desse teor constitui, inequivocamente, verdadeiro abuso. Merece, igualmente, realce que a lei determina que os cartórios arquivem essas declarações, o que é, materialmente, irrealizável por falta de espaço.

Entendemos, destarte, que a Proposição que ora submetemos ao crivo de nossos eminentes pares merece sua total acolhida, por seu evidente interesse público e sua urgência.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1986. Jorge Kalume.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.433.

De 18 de dezembro de 1985.

Dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sessão do Senado Federal de 13 de agosto de 1957, presidida pelos Srs. João Goulart e Lima Teixeira, foi iniciada com a seguinte comunicação da Presidência:

"A Mesa cumpre o doloroso dever de dar conhecimento ao Senado do falecimento, ocorrido ontem

às últimas horas da tarde do Senhor Senador Augusto Maynard Gomes, que representa o Estado de Sergipe, nesta Casa, integrando a bancada do Partido Social Progressista.

E um dos mais expressivos valores do Senado da República que tomba em pleno exercício do mandato; é uma das figuras mais respeitáveis que desaparece do cenário político nacional; é um dos cidadãos mais dignos que o Brasil perde; é um dos servidores mais devotados que a nacionalidade vê desaparecer.

Após um longo passado de serviços ao País, cheio de nobres exemplos de devotamento, e iluminado pela chama dos mais elevados ideais, no glorioso Exército Nacional e em destacadas funções civis; depois de ter lutado de armas na mão, como um bravo entre os mais bravos, pela implantação da verdade democrática no Brasil; depois de ter posto na administração de seu Estado todo o seu fervor de patriota e toda aquela austeridade tradicional que o fazia respeitado entre os adversários como varão imponente, em cuja palavra todos podiam confiar; depois de ter exercido uma judicatura difícil e perigosa que seria para muitos o naufrágio de uma vida, mas que para ele foi mais um motivo da exaltação das excelsas virtudes do seu espírito; depois de tanto labor pela Pátria, vimo-lo chegar, por duas vezes, a esta Casa e aqui marcar a sua presença, como a de uma personalidade forte, serena, dando a cada passo a confirmação da sua respeitabilidade, do seu patriotismo e do seu amor à coisa pública.

O seu desaparecimento deixa em todos nós a mais profunda, a mais sincera, a mais sentida tristeza.

Ao saber de sua morte, ontem, ao anoitecer, a Mesa tomou as providências necessárias, a fim de que lhe fossem prestadas as devidas homenagens, inclusive fazendo instalar no saguão do Palácio Monroe a sua câmara ardente."

Lido após a fala do Presidente, o requerimento regimental, falaram encaminhando a votação os Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Sobral Barreto, Gilberto Marinho, Abelardo Jurema, Mourão Vieira, Freitas Cavalcanti, Benedito Valadares, Novaes Filho e Lauro Hora.

Encerra-se aí, Sr. Presidente, a homenagem desta Casa ao Senador por Sergipe em duas legislaturas e ao militar mais importante da história política do meu Estado neste século.

Sergipe, este ano, Sr. Presidente, através dos seus órgãos oficiais e agências culturais, homenageará o centenário desta figura lendária do seu povo.

No dia 16 de fevereiro, data de seu nascimento, o Governo do Estado fez rezar uma missa gratulatória no Jardim da Infância de Aracaju, obra pioneira de seu Governo na área do pré-escolar e na educação do seu tempo. Outros eventos, durante o ano, assinalarão a homenagem das autoridades, dos intelectuais, das associações cívicas e culturais ao Grande Tenente de 22, 24, 26 e 30 e ao homem público que identificou a sua vida à história recente de Sergipe e do País.

Augusto Maynard Gomes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi uma vocação militar a serviço do aperfeiçoamento dos costumes políticos do nosso País. Filho dos canaviais de Rosário do Catete, de família tradicional na economia e na política durante o Império e largo tempo da República, logo cedo, aos 16 anos, alistou-se como soldado no 2º BC no Realengo e, um ano depois, ingressava na Escola Militar. Já nos primeiros tempos de cadete integrou-se ao movimento contra a vacina obrigatória e na reação militar na Escola Militar chefiada pelo Senador Lauro Sodré e General Travassos marchou contra o Catete, sendo rechaçado pelas tropas leais ao Governo. Transferido para o Rio Grande do Sul, lá foi desligado do Exército e voltou à sua terra natal.

Enquanto prosseguia seus estudos no Atheneu Sergipense, abraçou a causa liberal de Fausto Cardoso, o maior tribuno parlamentar do meu Estado, que, em 1906, em nome da luta contra a corrupção, as atas falsas e os vícios da nascente República, tombou em praça pública, à porta do Palácio do Governo, dizendo que morria defendendo a honra de sua terra.

Afonso Pena sucede a Rodrigues Alves na Presidência da República e, como era esperado, foi concedida a anistia aos cadetes da chamada revolta da vacina obrigatória.

tória. Maynard Gomes reingressa na Escola Militar e em 1910 é declarado Aspirante. Em 1919, já como Primeiro-Tenente, reingressa na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e estava concluindo aquele curso quando eclode a Revolução de 5 de Julho do Forte de Copacabana, à qual ele adere e sofre o exílio na Ilha das Cobras.

Transferido para o recém-criado 28º BC, em Aracaju, aí comandou a Companhia de Metralhadoras. Em fins de dezembro de 1923, acompanhou o Batalhão no seu deslocamento para Salvador com objetivo de sufocar a rebelião de Seabra à posse de Miguel Calmon no Governo da Bahia. Como já àquela época a oficialidade estava contaminada pela reação ao Presidente Arthur Bernardes, em virtude das cartas falsas, Maynard se solidarizou à reação de J.J. Seabra em não entregar a Presidência do Estado a um representante de Bernardes e só não tiveram êxito porque a Força Policial da Bahia não apoiou a insurreição.

Retornando a Aracaju com o Batalhão no início de 1924, Augusto Maynard Gomes não arrefece a sua luta, o seu entusiasmo e a sua paixão pela derrubada das já deterioradas instituições republicanas, pelas mudanças dos quadros políticos viciados e corrompidos pelos desmandos das oligarquias estaduais e pela reação ao centralismo do Presidente da República que intervinha e desrespeitava a Federação, desviando os caminhos soñados pelos proclamadores, pelos ideólogos, juristas e filósofos do presidencialismo republicano em nosso País.

E, assim foi com a explosão do movimento revolucionário, em 5 de julho de 1924, chefiado pelo General Isidoro Dias Lopes, em São Paulo. Maynard Gomes, com o objetivo de enfraquecer o Governo Federal, rebela o Batalhão de Aracaju na madrugada do 13 de julho, derruba o Presidente do Estado, Maurício Gracchó Cardoso e assume o Poder durante 21 dias e se rende, afinal, ao General Marçal Nonato de Farias, Comandante da Região Militar da Bahia, que, pelo mar e por terra, sufoca a insurreição, depois de várias tentativas de resistência em três frentes de combates na praia, Norte e Sul do Estado.

Volta a se rebelar em Aracaju no dia 19 de janeiro de 1926, quando, se solidarizando com a Coluna Prestes, que estava na fronteira sergipana, ele voltou a tentar derrubar o Governo do Estado, marchando contra o Quartel da Força Pública Estadual, onde foi ferido e sufocada mais uma das suas rebeliões. Deportado para a Ilha da Trindade, ali ficou degradado pelo tempo da pena que lhe foi imposta ao lado de outros Tenentes idealistas, como Eduardo Gomes, Juarez Távora, Chevallier e seus companheiros do 28º BC das intentonas de 24 e 26.

Cumprindo este ciclo revolucionário, ele é incorporado a uma unidade militar no Rio de Janeiro.

Deflagrada a Revolução de 30, cabe-lhe a missão de sublevar as tropas de Minas Gerais.

Em Juiz de Fora, cerca o Regimento do Exército e conssegue logo após a sua adesão. Domina a Polícia e Senhor de elevada tropa, se incorpora aos contingentes revolucionários e, no dia 24 de outubro, entra vitorioso no Rio de Janeiro. Dele, nas homenagens do Senado pela sua morte, disse Benedito Valadares, Senador por Minas Gerais:

"Não passou apenas um Senador da República, desapareceu um soldado que desembainhou sua espada, em terras de Minas Gerais, para combater aqueles que queriam governar demais, impondo ao povo sua vontade. Na inquietação daqueles dias, ele foi sincero e bravo. E o exemplo que havemos de tirar dos fatos para a segurança da democracia brasileira, coloca Maynard Gomes entre os que batalharam pelo ideal da soberania do povo."

Conquistada a Revolução de 30, Maynard Gomes é promovido a Capitão e nomeado Interventor Federal em Sergipe pelo Presidente Getúlio Vargas.

Durante a sua interventoria, apesar do calor revolucionário e dos poderes discricionários, jamais vingou os seus adversários e estabeleceu no Estado um Governo de paz e de congraçamento da família sergipana. Durante os quatro anos da sua primeira interventoria, foram suas obras importantes: a abertura do Canal de Santa Maria, ligando São Cristóvão a Aracaju e facilitando o transporte fluvial e marítimo entre a antiga e nova Capital; a ponte de Pedra Branca, que ligou por via rodoviária o Norte do Estado à Capital, e o Jardim de Infância, obra

pioneira no pré-escolar em nosso Estado e que até hoje é a escola-padrão no gênero em Sergipe.

Em 27 de março de 1935, ao entregar o Governo ao Dr. Eronides de Carvalho, depois de uma renhida campanha eleitoral, na qual, pela primeira vez, se fez política ideológica em Sergipe e os remanescentes da Aliança Liberal pregavam a desobediência civil e a luta popular, campanha política na qual o próprio Major Augusto Maynard, nos comícios, incitava o povo: "Acendamos os fachos e incendiemos os canaviais", sente-se nelé ainda as chamas da revolução e se o seu Comandante da Polícia Militar tem aderido, ele teria se rebelado contra a vontade das urnas.

Deixa o Governo para voltar às Forças Armadas, depois de uma administração honrada, pacífica e renovadora.

Percorre a hierarquia militar. Já como Coronel do Exército, é nomeado em 3 de janeiro de 1940 membro do Tribunal de Segurança Nacional. É aí que Jorge Amado, no seu romance histórico "O Cavaleiro da Esperança", descreve o julgamento de Prestes perante aquele Tribunal de exceção no qual se assentava o antigo revolucionário Augusto Maynard Gomes. A saudação de Prestes é uma página comovedora da Justiça Militar em nosso País.

A 27 de março de 1942, volta Maynard Gomes à Interventoria Federal em Sergipe. Em plena Segunda Guerra Mundial. Fui testemunha de sua chegada a Aracaju para suceder ao Capitão Milton Pereira de Azevedo, seu indicado para ocupar a Chefia do Governo do nosso Estado, após a demissão de Eronides de Carvalho. Foi um delírio a sua recepção pelas forças políticas e populares na velha Ponte do Imperador, no estuário do rio Sergipe. Maynard voltava ao Governo, o seu sonho de sempre, para administrar Sergipe, com compreensão, dignidade e respeito público.

Lembro-me bem quando o Brasil declarou guerra ao Eixo, justamente em desagravo ao torpedeamento de navios mercantes nas costas de Sergipe, que o povo sergipano, traumatisado com a chegada dos corpos às praias de Aracaju, se amparava na generosa e ingênua coragem histórica do seu bravo Militar-Interventor, que da sacada do Palácio, em tarde memorável, anunciaava ao povo que o submarino agressor e pérdofo havia desaparecido nas águas do Oceano Atlântico.

Era assim o General Augusto Maynard Gomes: honrado, sério, respeitado por todos e estimado pelos sergipanos.

Em 29 de outubro de 1945, com a deposição de Vargas, ele que já havia pedido exoneração da Interventoria no Rio de Janeiro, deixou o Governo do Estado.

Passou à reserva do Exército. Em janeiro de 1947 elegeu-se Senador pela Aliança Partidária — Partido Social Democrático e Partido Republicano. Concluído este mandato em 1951, renovou-o em 1954, agora na legenda do Partido Social Progressista em coligação com a União Democrática Nacional.

A morte o colheu no segundo mandato de Senador, aos doze dias de agosto de 1957.

Algumas vezes o vi no Palácio Monroe. Plenário de velhos Tenentes de 1930: Juracy Magalhães, Maynard Gomes, Filinto Müller, Magalhães Barata, Alencastro Guimarães, ao lado de líderes civis como Pedro Ludovico, Bernandes Filho, Benedito Valadares, Sebastião Archer, Nereu Ramos e outros. Cenário austero e confinado, os Senadores nas suas bancadas pouco se movimentavam, ouvindo com atenção os longos discursos dos seus Pares. Era o Senado do Rio de Janeiro, esculpido no monumental edifício da Exposição do Centenário, junto ao Obelisco, em plena avenida central, limitado pela docura da Cinelândia, pelo som e pelo mistério da Lapa e lá fora a magia e o encanto da Baía de Guanabara.

Tive um único encontro com o Senador Maynard Gomes. Eu era o Chefe dos Serviços Federais de Agricultura em Acordo com o Estado, no Governo Leandro Maciel, e fui chamado pelo Senador à sua histórica Fazenda Caldas, no município de Rosário do Catete. Fui para lá apreensivo, pois guardava dele a sisudez e as repetidas insurreições que ele havia feito em nosso Estado. Vinha-me à lembrança o seu discurso memorável na Praça Fausto Cardoso, em resposta a Luiz Carlos Prestes, que dias antes o acusara naquela mesma Praça, de ter-se desviado dos ideais da revolução ao ter aceito e participado do Tribunal de Segurança Nacional no Estado Nôvo.

Maynard lhe respondera "que os homens são como as montanhas, vistas de longe, maravilha; vistas de perto, que decepção!"

Cheguei à Fazenda Caldas e subi aflito os degraus da casa que tem a arquitetura de um forte militar. Ele me fitou longamente e disse: "Chamei o Senhor aqui porque quero participar da última revolução da minha vida: a revolução do coco. Naquela época, havíamos desflagrado a intensificação da cultura do coqueiro em Sergipe. O Governador Leandro Maciel dizia com ironia e espírito que "o coco é da Bahia, mas o coqueiro é de Sergipe.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PASSOS PÓRTO — Com muita honra, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex<sup>e</sup> está dando a demonstração da sua sensibilidade pelos seus compatriotas que contribuíram com o seu esforço para o engrandecimento do seu Estado e, quiçá, do Brasil. Tem V. Ex<sup>e</sup> nesta oportunidade a nossa solidariedade pela homenagem que está prestando à memória do ex-Interventor Maynard Gomes, por ocasião em que completa o seu centenário de nascimento. É a voz do Acre em homenagem ao pequeno-grande Sergipe, a quem o Acre muito deve.

O SR. PASSOS PÓRTO — Agradeço muito a V. Ex<sup>e</sup>. Esta solidariedade é merecida. Antes de ser um sergipano, Maynard Gomes foi um grande brasileiro. Durante aquele período cíclico do Tenentismo no Brasil, foi uma das figuras de vanguarda naquele movimento militar que redundou na Revolução de 1930 uma personalidade círsmática. No nosso Estado, durante longo período, foi uma figura mítica, respeitado pela sua coragem e pela sua bravura.

Foi interventor, mas também foi duas vezes senador da República, e os contemporâneos dele, alguns ainda remanescentes, servidores aqui desta Casa, se lembram dele no Rio de Janeiro — aquela figura serena, séria, de um homem que realmente foi a maior figura militar do meu Estado neste século, e prestou um serviço inestimável ao processo político brasileiro. Aderi ao General Maynard. Plantamos nas suas terras o coqueiros que hoje deve estar dando frutos à sua família e à economia do Estado. Aquela área e outras tantas que formavam a Vila de Marcação hoje constituem o Município de General Maynard, justa homenagem da Assembleia Legislativa ao ilustre filho daqueles rincões.

Neste ano de seu centenário de nascimento, várias homenagens e evocações estão programadas pelo Governo do Estado e entidades culturais e cívicas de Sergipe. No dia 16 de fevereiro, data de seu nascimento, no Jardim da Infância "Augusto Maynard", foi rezada missa em homenagem e culto à sua memória.

Hoje, o Senado Federal, pela minha palavra, se inscreve no calendário de reverências ao imortal militar e ilustre Senador de Sergipe.

Possó consignar, sem receio de equívoco. A História julgou o Tenentismo em Sergipe e alçou Augusto Maynard Gomes à Galeria dos nomes tutelares de nosso Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muitas bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No princípio desta semana, decidi fazer alguns comentários de natureza política desta tribuna. Não me foi possível vencer as dificuldades de ordem regimental que privilegiam uns, claro que em detrimento de outros, e o Senador Jamil Haddad tomou-se, de certa forma, a diantrona, embora tenha fornecido a todos os Srs. Senadores elementos para meditações.

S. Ex<sup>e</sup>, nos comentários aqui produzidos, fez revelações graves que, embora não me causassem assombro, pelo menos serviram, entre outros méritos, para alimentar o caldeirão político nacional.

Compreendo e justifico a insatisfação, direi mesmo a denúncia, o ilustre representante do Rio de Janeiro. É que o seu partido, o Partido Socialista Brasileiro, acolheu nas suas hostes o Deputado Jarbas Vasconcelos,

quando pretendeu disputar a candidatura à Prefeitura de Recife no último pleito de 15 de novembro, mas fora derrotado na convenção do seu Partido, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, pelo seu contendor, o não menos ilustre Deputado Sérgio Murilo.

Insatisfeito, o Deputado Jarbas Vasconcelos extravia a sua insatisfação na busca de outra legenda partidária. Bateu às portas do PSB e foi abrigado. Teve o cuidado, no PSB, de fazer ciência ao Deputado Jarbas Vasconcelos de que não lhe alugaria a sigla, e recebeu do repetido político recifense, então, a palavra de que, qualquer que fosse o resultado do pleito municipal, permaneceria ancorado na agremiação que o acolhera na adversidade. Foi o que declarou a respeito deste assunto, sem contestação, o Senador Jamil Haddad, terça-feira última, da Tribuna do Senado Federal.

Agora, decorridos poucos mais de 4 meses da eleição e exatamente 2 meses 4 dias da posse do Prefeito do Recife, toda a imprensa anuncia que aquele eminentíssimo pernambucano retornará às hostes do PMDB, que o receberá com festas e foguetes. Evidente que as famosas bandas de música do Recife estarão, também, preenchendo, compondo a manifestação de recebimento do filho pródigo, ou melhor, da ovelha desgarrada.

O eminentíssimo Senador Gastão Müller, catedrático de borla e capelo do pessedismo nacional, na mesma hora em que o fato se consumava — o discurso em que o Senador Mário Maia anunciaava, na Tribuna do Senado, o seu desligamento do PMDB e o seu ingresso no Partido Democrático Trabalhista —, no mesmo instante, o Senador Gastão Müller antecipou o retorno do ilustre representante acreano às origens partidárias. E foi mais longe, assegurou-lhe festas, foquetes e banda de música. Claro que na hipótese do sucesso do Senador Mário Maia na eleição de 15 de novembro deste ano. E na hipótese do insucesso do Senador Mário Maia — pergunto sem nenhuma maldade, o que ocorrerá?

O Sr. Gastão Müller — V. Ex<sup>e</sup> me permite responder à sua pergunta já, com licença de um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Será uma honra ser aparteado por V. Ex<sup>e</sup>.

O Sr. Gastão Müller — Em primeiro lugar, devo dizer que é muito agradável para mim ser citado por V. Ex<sup>e</sup>. É uma honra. Naquele momento eu falava como Líder em exercício do PMDB, por delegação do Senador Alfredo Campos, que não estava presente. Comecei o meu aparte dizendo que a minha teoria pessoal, não de responsabilidade partidária, mas pessoal, a minha filosofia é a seguinte: os partidos políticos devem estar sempre de portas abertas para aqueles que querem sair como para aqueles que querem entrar. No fim do aparte, repeti o meu raciocínio, perante o Senador Mário Maia, dizendo que o PMDB, dentro deste meu princípio pessoal, estaria de portas abertas para recebê-lo novamente se fosse o caso. Não admiti a hipótese do sucesso nem do insucesso. Quero declarar agora que pessoalmente não me interessa saber se com sucesso ou insucesso. Para o Senador Mário Maia, como para qualquer cidadão brasileiro, o PMDB deve estar sempre de portas abertas para quem quer sair, como para quem quer entrar, diante de um insucesso ou de um sucesso.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço a participação de V. Ex<sup>e</sup>, eminentíssimo Senador Gastão Müller. Quero deixar bem claro que V. Ex<sup>e</sup> entrou no meu discurso, com muita honra para mim, não como peemedebista, não como vice-líder e sempre na liderança do seu Partido nesta Casa, mas, veja bem, como catedrático de borla e capelo do pessedismo nacional.

Muito obrigado pela participação.

O Sr. Gastão Müller — Eu que agradeço, nobre Senador.

O SR. HELVÍDIO NUNES — É interessante referir que, no discurso a que inicialmente fiz referência, o Senador Jamil Haddad recebeu, também, um lúcido aparte do Senador Fábio Lucena. O representante amazonense, com a isenção que todos lhe reconhecemos, justificou a volta do Prefeito Jarbas Vasconcelos ao partido que ajudou a fundar. Acho até que o Senador Fábio Lucena não necessitaria de defender o reingresso do Chefe do Executivo recifense ao PMDB, vez que haviam sido atingidos

os objetivos de sua inesquecível e honrosa passagem pelo Partido Socialista Brasileiro.

**O Sr. Fábio Lucena** — V. Ex<sup>o</sup> permite uma rápida explicação?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Pois não. É sempre agradável ser aparteado por V. Ex<sup>o</sup>

**O Sr. Fábio Lucena** — É sempre uma ousadia da minha parte apartear o eminentíssimo mestre. Nobre Senador, justifiquei o regresso do Deputado Jarbas Vasconcelos ao PMDB, dizendo que se tratava do Partido que ele ajudou a fundar, e não afundar, como disse V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — O emprego da prótese — creio — não ajuda muito ao aparte de V. Ex<sup>o</sup>. De maneira que me limito a fazer referência ao fato, a dizer que recebi com muito agrado o aparte de V. Ex<sup>o</sup>, e a acrescentar que o preclaro Senador pelo Amazonas foi além. Aproveitou o aparte que lhe concedeu o Senador Jamil Haddad e teceu considerações a respeito do posicionamento político do Partido Socialista Brasileiro em Manaus, pois que deu a sua legenda ao Deputado Arthur Virgílio. Já quanto ao recebimento do Deputado Arthur Virgílio, V. Ex<sup>o</sup> fez restrições à conduta, ao comportamento do Partido Socialista Brasileiro.

Ora, até bem pouco, o Deputado Arthur Virgílio foi um combativo militante nas hostes do PMDB.

O Deputado Arthur Virgílio juntou a sua voz a todas as vozes que, em 1982, encheram não apenas as praças públicas da bela Capital do Amazonas como todo o Estado, na defesa dos interesses e da pregação feita pelo PMDB. Como, por conseguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, aplaudir a perda sofrida pelo PSB em Recife, e condenar o PSD porque, da mesma maneira cedeu a sua legenda em Manaus ao Deputado Arthur Virgílio Neto?

**O Sr. Fábio Lucena** — Posso explicar em 30 segundos, com sua permissão?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Pois não.

**O Sr. Fábio Lucena** — É que o Deputado Jarbas Vasconcelos é fundador do PMDB, e o Deputado Arthur Virgílio é fundador do PTB no Amazonas, depois foi para o PP e veio incorporado para o PMDB, agora vai ser desincorporado.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Tenho dificuldades, eminentíssimo Senador Fábio Lucena, em compreender ou em pelo menos justificar estas andanças. Sei que para uns os caminhos são bem cuidados, são largos, são bem tratados, enquanto que para outros esses caminhos são cheios de pedras e de espinhos. Aceito o comentário, a justificação de V. Ex<sup>o</sup>. Agradeço mais uma vez e prossigo nas minhas despretensiosas considerações.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses problemas de natureza político-partidária não estão localizados apenas nas regiões Norte e Nordeste do País. Agora mesmo, estamos às vésperas da saída do Deputado Alencar Furtado do PMDB do Paraná.

Olha-me, não digo ameaçador, mas interrogativo, o Senador Enéas Faria, e me apresso a dizer que longe de mim penetrar na política do Estado do Paraná. Apenas informo à Casa que fui interno no Colégio do Crato, no Ceará, durante cinco anos, com o Deputado Alencar Furtado e por ele tenho uma grande, uma profunda admiração. Quando foi cassado, levei-lhe a minha solidariedade.

Quando retornou à vida pública, mais aumentou, se é possível, a minha admiração por aquele ilustre homem público. A imprensa anuncia que está prestes a deixar o PMDB e a ingressar no PSB o eminentíssimo Deputado Alencar Furtado.

**O Sr. Enéas Faria** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Tem V. Ex<sup>o</sup> o aparte, eminentíssimo Senador Enéas Faria.

**O Sr. Enéas Faria** — Acompanhava o raciocínio de V. Ex<sup>o</sup> quando o ouvi perpassar pelo Paraná e citar a figura do Deputado Alencar Furtado. Com o correr de suas palavras, pude entender o que queria V. Ex<sup>o</sup> se referir ao meu Estado e àquela grande figura da política paranaense. Portanto, eu deixaria de ter razão neste aparte não fosse para dizer a V. Ex<sup>o</sup> que estamos recebendo a confirmação de que no dia de hoje, já feito, já procedido,

se verificou o desligamento do Deputado Alencar Furtado do PMDB do Paraná. Não sei que caminho deve percorrer o Deputado Alencar Furtado. Não sei por que ares respirará. O que sei, não importa em que sigla esteja, não importa que rumo tome, o que sei é que, pelo seu passado de luta, pela sua tradição, pela sua decência, pela sua dignidade, pelos grandes serviços prestados ao Paraná, ao Brasil, ao Congresso Nacional, à luta de resistência democrática, o Deputado Alencar Furtado tem e terá o meu respeito e a minha admiração. E sei que jamais desertará da luta pela democracia, pela liberdade, pelos bons costumes, pela honestidade, enfim, por uma Pátria feliz e próspera.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Nobre Senador Enéas Faria, o aparte com que V. Ex<sup>o</sup> me honrou é daqueles que não necessita de qualquer comentário. Ele vale por si só. Muito obrigado à participação de V. Ex<sup>o</sup>.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, são dezenas, são inúmeros os casos, os fatos de natureza semelhante espalhados em toda a geografia nacional. Eu poderia saltar do Paraná e pousar rapidamente no Ceará — este rápido pouso é numa homenagem especial ao Senador José Lins —, onde três chefes políticos da maior significação, em determinado instante da história política do Ceará, se reuniram e escolheram determinado técnico e lhe entregaram o Governo do Estado. Estabeleceu-se, em seguida, o tumulto político no Estado do Ceará. E hoje, depois de percorrer várias legendas, ou todas as legendas possíveis, o Governador fixou-se no PMDB. Não é pelo fato de ter-se fixado no PMDB que faço o comentário, absolutamente.

É pela origem desses fatos, por aquilo que aconteceu para encher esses acontecimentos e na solução encontrada pelo atual Governador, pessoa por quem pessoalmente tenho o maior respeito, mas que tantas fez que terminou reunindo aqueles que pareceram, durante certo tempo, irreconciliáveis. Mas deixo o Ceará.

**O Sr. Octávio Cardoso** — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Só um minuto, porque não posso deixar, neste instante, de fazer uma referência especial a um dos maiores Senadores desta Casa que é o Senador Itamar Franco, que está prestes a deixar o PMDB, que não lhe dá vez, mas que acha que não pode perder a oportunidade de governar o seu Estado das Minas Gerais. O Senador Itamar Franco é um homem em relação ao qual muito se poderia dizer, neste instante, pela sua correção, pelo seu brilhantismo, pela sua combatividade, pela luta que sustentou nesta Casa durante muitos anos e, que agora, está abandonando o PMDB, para ir em busca de que Partido? Só Deus sabe, Sr. Presidente.

Tem V. Ex<sup>o</sup>, eminentíssimo Senador Octávio Cardoso, o aparte.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Nobre Senador Helvídio Nunes, quando vi V. Ex<sup>o</sup> chegar no Paraná, pensei não retornasse mais ao Nordeste e ao Norte. Por isto lhe solicitei um aparte, para lembrar que o Presidente da República ia filiar-se ao Partido da Frente Liberal. Como não tinha registro definitivo, e sim provisório, filiou-se ao PMDB. Quando constituiu o seu último Ministério, deve ter parecido ao PMDB que se estava afastando do PMDB, pela maneira como contemplou o Partido da Frente Liberal e algumas pessoas, pelo grau de amizade. Então, a imprensa noticiou que o Presidente da República fora convidado a ser o Presidente de Honra do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, e aceitara. Nesta semana, os jornais noticiaram que o Presidente gravou um programa para o Partido da Frente Liberal. Então, já vê V. Ex<sup>o</sup> que o movediço terreno político que V. Ex<sup>o</sup> analisa parte desde a Presidência da República. Alguns dirão: — Mas não fica nada mal que o Presidente compareça a um programa de um partido que é o seu aliado na política. Mas a confusão que se vai estabelecer na política nacional será enorme, porque o Presidente estava em trânsito para o Partido da Frente Liberal. Foi para o PMDB e, agora, aparece no programa do Partido da Frente Liberal. Como em política dizem que nada se inova, e sim que se repete, talvez o Presidente José Sarney esteja repetindo o Presidente Vargas com dois partidos: o PTB e o PSD. Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Nobre Senador Octávio Cardoso, eu que agradeço a contribuição valiosa que V. Ex<sup>o</sup> traz às desenxabidas considerações que produzo nesta tarde, e rapidamente, porque, dentro de mais alguns instantes, terei que, no Aeroporto, buscar o avião que me levará ao Piauí, o meu Estado, onde pretendo passar o fim de semana. As considerações de V. Ex<sup>o</sup> foram muito valiosas e agradeço a sua participação.

Desejo, entre dezenas ou centenas de exemplos que possam ser citados, fazer mais uma referência, porque não poderia esquecer aquela figura agradável, aquele colega atencioso que sempre cumula a todos de gentileza, que é o Senador Mauro Borges. O Senador Mauro Borges já deixou o PMDB, já anunciou, nesta Casa, o seu desligamento do PMDB, porque pretende candidatar-se ao Governo de Goiás e, para isso, ao que a imprensa noticia, já se teria filiado ao PDC, ao Partido Democrata Cristão.

É interessante ainda repisar o fato, há pouco citado, de que o Presidente José Sarney, ao tempo em que é Presidente de Honra do PMDB, aceitou também ser patrono do PFL. E com toda a amizade, mais do que a amizade, com toda a estima que devoto ao Presidente José Sarney, não posso furtar-me a um comentário, sem de longe ferir susceptibilidade de quem quer que seja, isso é um autêntico, é um verdadeiro hermafroditismo político: Presidente de Honra de um e patrono de outro.

**O Sr. Alberto Silva** — Permite-me V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Concedo a V. Ex<sup>o</sup> o aparte, nobre Senador Alberto Silva.

**O Sr. Alberto Silva** — Nobre Senador Helvídio Nunes, estou ouvindo com atenção o discurso de V. Ex<sup>o</sup>. V. Ex<sup>o</sup> diz que o principal ainda vai dizer. Na parte que V. Ex<sup>o</sup> já comentou, observe que V. Ex<sup>o</sup> considera estranho o Presidente da República ser Patrono de um Partido e, ao mesmo tempo, Presidente de Honra de outro partido. V. Ex<sup>o</sup> fixou-se no fato de que está havendo transposições de parlamentares de um partido, principalmente do PMDB, para outros partidos. Eu queria agregar que estão saindo também de outros partidos para o PMDB. Em Pernambuco a revoada é em direção ao PMDB. De maneira que parece que se equilibra: sai de um lado e entra do outro. Era apenas para complementar.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Agradeço a participação de V. Ex<sup>o</sup>, e volto novamente a Pernambuco, para lembrar que o Deputado Antônio Farias, que até bem pouco presidia o PDS, já está de acordo celebrado com o Deputado Miguel Arraes.

Citei Sr. Presidente e Srs. Senadores, vários exemplos que estão ocorrendo em todo o País, para chegar, agora, àquele ponto que entendo fundamental: não existem, praticamente, partidos políticos neste País, porque os partidos políticos, onde realmente existem, não suportam esta constante revoada — revoada que eu diria partidária. Os países solidamente organizados são aqueles que têm partidos políticos fortes. Onde não há partido político forte não há democracia estável.

Aqui muda-se de partido como quem muda de camisa. Só que no caso da mudança da camisa, deixa-se a camisa de lado por uma questão de higiene, e muda-se de partido para atender, suponho eu, a interesses e a conveniências pessoais, municipais ou estaduais.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Tem V. Ex<sup>o</sup> o aparte.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Será que me distrai? V. Ex<sup>o</sup> não falou de São Paulo.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — São Paulo é um caso à parte.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Ah! bom. Muito obrigado.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — São Paulo merece um comentário especial.

**O Sr. Octávio Cardoso** — O Prefeito de São Paulo elegeu-se pelo PTB e por outros partidos, em seguida, licenciou-se do PTB e diz aos companheiros do PTB que não será candidato, e aos companheiros do PFL acena que esperem.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Por hoje, apenas um comentário, que não é meu, e sim do Senador eminentíssimo

Fábio Lucena, que acusou, ontem, aqui, desta tribuna, com toda a sua autoridade, o ex-candidato do PFL de São Paulo de utilizar o seu banco para praticar fraudes da ordem de 117 milhões de dólares na Zona Franca de Manaus. Evidente que S. Ex<sup>t</sup> não é o único responsável por isso, se é que é responsável, mas era o candidato natural do PFL, se não tivesse o ex-Governador Marin se apropriado da Direção Partidária e retirado todo o poder político do Presidente do Banco Itaú.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Tem V. Ex<sup>t</sup> o aparte.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — V. Ex<sup>t</sup>, com sua permissão, não reproduziu com exata fidelidade o teor da minha afirmativa. Acusei o Banco Itaú, o Bamerindus e o Banco Francês e Brasileiro, principalmente o Banco Itaú, de emitirem cheques em dólar, na Zona Franca de Manaus

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — O que é mais grave.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Isso é cádeia, porque marginal, nobre Senador; isso é crime inafiançável. Tem que ser processado sob o regime de detenção; não pode ficar como está, lá em São Paulo, ditando regras à política paulista...

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Veja V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Fábio Lucena, a Casa e o Senado Federal, que São Paulo merece um comentário especial.

Por hoje, Sr. Presidente, gostaria de dizer ainda o seguinte: os partidos legítimos, os partidos políticos autênticos, o regime democrático, ainda que não seja puro, tudo isso não pode conviver, absolutamente, com o instituto da sublegenda nem candidatura nata ao Senado. A sublegenda, para invocar o ensinamento de uma autoridade, o do nobre Líder do PMDB nesta Casa, Senador Alfredo Campos, é uma excrescência. *Tollitur questio.*

E a candidatura nata, Sr. Presidente, não é apenas um simples privilégio, é um privilégio inominável. Acredito que todos os senadores que aqui se encontram, se necessitarem invocar a candidatura nata para participar da próxima eleição, nem recorrerão a tal instituto, nem recorrerão a tal artifício. Estou absolutamente convencido disto.

**O SR. JOÃO LOBO** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte, sobre Senador Helvídio Nunes?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Pois não, nobre Senador João Lobo.

**O SR. JOÃO LOBO** — Nobre Senador Helvídio Nunes, como sempre, escuto embevecido os discursos bem feitos de V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — É uma honra para mim ouvi-lo.

**O SR. JOÃO LOBO** — Quero aparteá-lo a respeito da candidatura nata. Darei, naturalmente, pontos de vista pessoais. Se há alguma coisa que aprendi, ao longo dos meus vinte e poucos anos de vida pública, foi que cometemos um erro gravíssimo sempre que votamos contra nós mesmos, contra os nossos interesses, ou pela diminuição de nossos direitos e prerrogativas. Esse assunto da candidatura nata precisa ser rigorosamente examinado. Primeiro, há um parecer sobre uma lei votada em janeiro de 1982, que transformava em candidatos natos apenas os atuais senadores àquela época, os deputados federais, estaduais e vereadores. Significa que V. Ex<sup>t</sup>, que eram senadores à época da Lei, continuam sendo candidatos natos. Nós, que viemos em 83, não somos candidatos natos. Os deputados federais, os deputados estaduais e os vereadores continuam no gozo dessa prerrogativa. Muito mais interessante, Senador Helvídio Nunes, é que os senadores, os deputados federais, os deputados estaduais e os vereadores continuam no gozo dessa prerrogativa. Muito mais interessante, Senador Helvídio Nunes, é que os senadores, os deputados federais e estaduais e os vereadores filiados ao PMDB são candidatos natos, por força do Estatuto do PMDB, que lhes assegura a reeleição no cargo que exercem. O assunto é sobrejuntamente conhecido desta Casa. Então, um membro do

PMDB vir pregar nesta Casa, ou na imprensa, ou na Câmara dos Deputados, que a candidatura nata não é natural, é imoral, me parece uma insinceridade. O fato de ser candidato nato não implica em que ele seja eleito ou aceito pelo povo, ele não vai ter o seu mandato automaticamente repetido, ele vai apenas ter o direito de pleitear a sua reeleição, reeleição que, muitas vezes, pode ser tomada pelos donos, pelo oficialismo que comanda os partidos, ou pelos sobas eleitoreiros que dominam os diretórios partidários. Sabemos a frustração, sabemos a angústia, a dor que sofremos quando temos pretensões legítimas como essas, de nos oferecermos novamente ao voto, ao julgamento dos nossos eleitores, dos nossos coetaduanos, e não podemos ultrapassar as idiossincrasias dos chefes dos partidos aos quais somos filiados. Esta debandada que V. Ex<sup>t</sup> tão brilhantemente comentou nesta Casa é resultante disto. Ainda, nobre Senador Helvídio Nunes, tomo mais um minuto de V. Ex<sup>t</sup>. Há — creio — um mal-entendido. A sublegenda não é desagregadora dos partidos. Ao contrário a sublegenda evita a implosão dos partidos, tanto na área municipal como na área estadual ou federal, conforme estamos presenciando no momento atual. Então, as humildes considerações que queria juntar ao brilhante discurso de V. Ex<sup>t</sup> são estas. Sou favorável e entendo legítima a candidatura nata, como entendo necessário para a consolidação dos partidos, nesta hora inicial da nossa democracia, que se preseve a sublegenda. Agradeço a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Senador João Lobo, compreendo e justifico as preocupações de V. Ex<sup>t</sup>.

É V. Ex<sup>t</sup> um político brilhante, inteligente, mas V. Ex<sup>t</sup> não tem obrigação, porque tem uma formação de Engenheiro, não tem a preocupação com raciocínio de natureza político-jurídica. De maneira que o raciocínio de V. Ex<sup>t</sup> está absolutamente perfeito se o seu aparte fosse proferido há seis, oito ou dez anos. Hoje não. Vivemos, até há pouco, num regime bipartidário. Então, era importante que, sendo proibido aos políticos a fundação de outros partidos, sendo impossível estabelecer um leque de opções para os políticos brasileiros, que artifícios fossem inventados, fossem criados, fossem introduzidos na legislação brasileira, como a sublegenda. No entanto, hoje, que partimos de dois e temos quase vinte partidos funcionando neste País, como se admitir do ponto de vista político, como se admitir do ponto de vista jurídico que permaneça inquistado nas nossas instituições o instituto da sublegenda? Vamos raciocinar na base de vinte e cinco partidos. Vinte e cinco partidos com três legendas. Vinte e cinco vezes três — ajuda-nos o Senador Alberto Silva — são setenta e cinco candidatos a senador...

**O SR. ALBERTO SILVA** — Eu não sei.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — ... num Estado como o Acre, num Estado como Piauí, num Estado como Sergipe. Não é quantidade que influi absolutamente. É a violação política, é a violação à instituição política, é a violação aos institutos jurídicos, mas que esse instituto seja defendido por aqueles que, direta ou indiretamente, foram os beneficiários do regime que dominou durante vinte anos este País, não é louvável, mas pelo menos é explicável. Agora, aqueles que diariamente martelevam desta tribuna a necessidade de ser enxugada — para usar um termo da moda — ser enxugada a legislação brasileira, para ser expungida da legislação brasileira essa excrescência que é a sublegenda, sustentar que deve permanecer esse entulho dos entulhos que é a sublegenda... Têm hambra santa paciência!

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os meus companheiros fora do Senado levam a encerrar estas despretensiosas considerações que foram alargadas no tempo, pela participação, sobretudo honrosa, dos numerosos e doutos colegas, aos quais, mais uma vez e de maneira coletiva, agradeço a participação.

Em breve, Sr. Presidente, e esperando que a paciência de V. Ex<sup>t</sup> se reproduza muitas vezes para comigo, voltarei para dialogar com os Membros desta Casa, no sentido de, pelo menos, lutarmos, trabalharmos, pelo aprimoramento real e verdadeiro das nossas instituições, que estão acima dos nossos interesses e das nossas conveniências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

**O SR. GABRIEL HERMES** (PDS — PA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: É breve, mas importante.

No ano passado, em 3 de setembro, impugnei as contratações, sem licitação, de serviços de auditoria e de avaliação de imóveis, feitas pelos Ministérios da Fazenda e da Indústria e Comércio.

Na época, escrevi aos Titulares daquelas Pastas, discutí-los nesta tribuna e remeti cópia de tudo ao Tribunal de Contas da União.

Quero, hoje, elogiar aquela Corte de Contas pelo julgamento imparcial e judicioso feito sobre a matéria, em sua sessão de 12 de dezembro e publicado no Diário Oficial da União de 7 de janeiro do ano em curso. Demonstrando o alto interesse da matéria, S. Ex<sup>t</sup> o Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Fernando Gonçalves, em aviso de 7 de março, cientificou-me daquela decisão, com remessa de cópia autêntica, documentos que anexo a este pronunciamento, solicitando que sejam transcritos conjuntamente nos Anais do Senado, como merecem por seu conteúdo.

Pela importância do assunto, convém tecer alguns comentários sobre o histórico julgado.

O eminentíssimo Ministro-Relator Ivan Luz entendeu duvidosamente ilegais os pagamentos feitos à Price Waterhouse Auditores Independentes para auditorar balanços dos conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul, assim como para sua irmã Price Waterhouse Consultores e à ignorada Plancosult — Planejamento e Consultoria Ltda., agora para avaliação dos imóveis dos citados grupos empresariais: primeiro, porque não foi fundamentada a dispensa de licitação, como se impunha perante a publicidade dos atos administrativos; segunda, ilegalidade de porque a despesa foi imputada à constituição do capital do Banco Meridional.

Com referência à avaliação dos imóveis, as ilegalidades ainda aumentaram, porque tal atividade é da competência do Serviço do Patrimônio da União, da Caixa Econômica Federal e do Banco Misional da Habitação, conforme demonstrou o Ministro-Relator do Tribunal de Contas, sem qualquer necessidade ou cabimento de transferir a função para consultores privados, sequer estabelecidos nas localidades de situação dos imóveis.

Acolhendo as conclusões do Ministro-Relator, o Egrégio Tribunal de Contas da União determinou fossem tomadas sem efeito as notas de empenho; que fossem requisitadas as contas dos intervenientes dos conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul; que fossem informados os custos finais das transferências dos contratos das empresas Price Waterhouse para outras; e que seja sempre justificada a dispensa de licitação na hipótese de contratação de serviços para os quais a lei admite a exceção.

O preclaro Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, muito acertadamente, em meu juízo, aditou proposta para que o Plenário firmasse entendimento para que contratos de objeto idêntico aos de auditoria sejam sempre precedidos de licitação. Procede, assim, inteiramente tal orientação, de vez que os trabalhos de auditoria, e igualmente os de avaliação de bens, são objetivos e comparáveis aos prestados por centenas de profissionais habilitados — contadores, bacharéis em Ciências Contábeis formados nas nossas universidades, da maior respeitabilidade, e registrados nas repartições competentes. Essa proposta foi, igualmente, acolhida pelo Tribunal de Contas, o que virá impedir, ou ao menos dificultar, a parcialidade administrativa no favorecimento de algumas sociedades profissionais.

Entretanto, ao trazer ao conhecimento de meus ilustres Pares a memorável decisão de nossa Corte de Contas, quero registrar a precariedade da proteção do erário federal. Isso porque, apesar de as despesas terem sido consideradas ilegais, nenhuma determinação foi feita no sentido de o Tesouro Nacional exigir a reposição da vultosa quantia paga às empresas favorecidas, de quase três bilhões de cruzeiros, na moeda da época, sem contar a correção monetária. Paralelamente, nenhuma punição foi aplicada até agora às autoridades administrativas que firmaram os ilegais contratos. Confio, entretanto, que esses efeitos venham a ocorrer de forma exemplar. Neste sentido — e como apoio e respeito que julgo merecer as decisões do TCU, estou me dirigindo ao Ministro da Fa-

zenda, para que se digne informar que providências foram tomadas a respeito.

De tudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos encaminhando cópias aos Ministros da nossa denúncia, do acolhimento dela pelo Tribunal de Contas, certo de que com isto estamos prestando um serviço ao País, nesta época em que se procura moralizar e defender os interesses coletivos.

Anexo ao meu discurso as decisões, Sr. Presidente, para que conste dos nossos Anais. Como disse, vou encaminhá-las aos Ministros e verificar se terão resultados, pois me merecem respeito os homens da Nova República, o Presidente e os seus Ministros. Muito obrigado, Sr. Presidente, pelos 10 minutos que me foram concedidos. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES.*

AVISO Nº 036-SP/86

07 março de 1986

Senhor Senador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> que este Tribunal, em sessão de 12 de dezembro de 1985, em face dos contratos firmados entre a União e as Firmas "Price Waterhouse Auditores Independentes" e "PLANCONSULT" Planejamento e Consultoria S/C Ltda., decidiu científica-lo da decisão desta Corte, cuja cópia segue anexa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e distinta consideração. — Fernando Gonçalves, Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES.*

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

Proc. nº 013 785/85

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Sr. Ministro Ivan Luz (fls. 199 a 207), resolve adotar as seguintes providências, por intermédio da Secretaria de Controle Interno Competente:

a) fixação do prazo de 15 dias, nos termos da letra a do § 5º do art. 72 da Constituição Federal para que o Ministério da Fazenda torne sem efeito a Nota de Empenho Ordinário nº 212/85, a que faz referência o parágrafo único da Cláusula Sexta do contrato que, representando a União, firmou com Price Waterhouse Auditores Independentes, por consignar dotação imprópria para as despesas decorrentes (art. 73 e parágrafo do Decreto-lei nº 200 de 1967; art. 61 da Lei nº 4.320 de 1964);

b) assim também em relação às respectivas Notas de Empenho Ordinário nºs 213/85 e 214/85 relativas aos contratos firmados com a PLANCONSULT — Planejamento e Consultoria, S/C Ltda e Price Waterhouse Consultores de Empresas, posto que a avaliação de imóveis a serem adquiridos pela União foi atribuída, pelo Decreto nº 74.409, de 14-5-1974, ao Serviço de Patrimônio da União, à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional da Habitação, em conjunto ou isoladamente, além do que, por outro lado, a dotação utilizada tem destinação específica, como se verifica da Lei nº 7.315, de 1985, e do Decreto nº 91.502, de 1985, que abriu crédito especial no subanexo Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda — Capitalização de Empresas — Lei nº 7.315/85, Anexos I e II ao referido decreto;

c) requisição das contas do interventor e ou intervenções nos conglomerados e todas as companhias deles integrantes, em face do disposto no art. 7º da lei nº 7.315, de 1985, uma vez que este diploma legal, além de criar a instituição financeira pública Banco Meridional do Brasil S.A., estatizou as companhias integrantes dos conglomerados no autorizar a desapropriação integral das ações representativas dos respectivos capitais (conf. Celso Antonio B. de Mello, "Prestação de Serviços Públicos e Administração Indireta", 1975, RT, pág. 100), para incorporá-las à nova instituição pública ou dela fazer subsidiária (art. 4º e parágrafo único);

d) informações sobre os custos finais das transferências do contrato firmado entre a União e a Price Waterhouse Consultores de Empresas ou entre aquela e a Price Waterhouse Auditores Independentes, para as sociedades a que alude a Nota da Assessoria do Gabinete

do Sr. Ministro da Fazenda, discriminadamente, em relação a cada uma, encaminhando-se ao Tribunal os respectivos instrumentos contratuais de transferência e a autorização prévia e expressa da União;

e) determinação ao órgão no sentido de ser sempre justificada a dispensa de licitação, na hipótese da contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, publicada a justificação.

Resolve, ainda, acolher aditamento sugerido pelo Sr. Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (fls. 208) e a ser considerado antes da alínea e acima, no sentido de os contratos de objeto idêntico ao do presente serem sempre precedidos de licitação, na forma estabelecida pelo Decreto-lei nº 200/67, procedimento esse que não prejudica ou impede a verificação preliminar dos requisitos de capacidade técnica, financeira e jurídica dos pretendentes, nas operações denominadas pré-qualificação e pré-habilitação.

Determina, também, por proposta oral do Relator, Sr. Ministro Ivan Luz, que seja cientificado da presente Decisão o eminentíssimo Senador Gabriel Hermes.

A presente Decisão do Plenário foi proferida por maioria, tendo-se declarado voto vencido, quanto às suas alíneas a e b, o Sr. Ministro Ewald Pinheiro, ao se manifestar, desde logo, no sentido da medida prevista no § 4º do artigo 72 da Constituição; e ressalvado seu ponto de vista, vencido, quanto ao aditamento proposto pelo Sr. Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, o Sr. Ministro Ivan Luz, Relator.

T.C., Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1985. — Fernando Gonçalves, Presidente — Raul Freire, Secretário das Sessões.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra, como Líder do PMDB, ao nobre Senador Fábio Lucena.

**O Sr. Fábio Lucena** — Sr. Presidente, eu rogo a V. Ex<sup>a</sup> a gentileza de conceder prioridade ao Líder Octávio Cardoso. Depois dele, então, usarei da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

Concedo a palavra, como Líder do PDS, ao nobre Senador Octávio Cardoso.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS)** — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu estava com algumas anotações para fazer um pronunciamento a respeito de declarações atribuídas ao Líder do PMDB, Senador Alfredo Campos.

Como o nobre Senador Helvídio Nunes disse que ia abordar o assunto, acho que não devia prevalecer-me da circunstância de ser Líder e falar na frente de S. Ex<sup>a</sup>. Então dei-lhe que S. Ex<sup>a</sup> falasse, mas nem por isso me considero exonerado do dever de tecer algumas considerações, porque as declarações atribuídas ao nobre Líder Alfredo Campos ferem fundamentalmente a ética e atingem à dignidade de representantes do meu Partido.

Leio os trechos:

"O Líder do PMDB no Senado, Alfredo Campos, manifestou a convicção de que 21 dos 25 Senadores do PMDB estão dispostos a derrubar a candidatura nata."

Registro: existem, portanto, 4 Senadores do PMDB a favor da candidatura nata. Está no que li a dedução. Diz mais:

"Que esteve uma moça em seu gabinete mostrando que 99% da Bancada do PDS no Senado é contra a candidatura nata, mas na verdade não o são."

Ora, acho, Sr. Presidente e eminentíssimos Senadores, que a lealdade e a ética devem presidir todos os nossos atos e o nosso comportamento. Quem quiser pousar de ético e de democrático que o faça, mas não em detrimento da posição política e da moralidade de seus companheiros de Senado. Se quiser dizer que a candidatura nata é uma ex-crescência, que faça o favor de dizer antes o que consta do Estatuto do seu partido. Antes de dizer que a sublegenda e a candidatura nata são entulhos autoritários, deve dizer que o seu partido temendo o Governador do seu partido, Chagas Freitas, fez inserir no Estatuto essa disposição, para que outros filiados tivessem a oportunidade de se candidatar. Admito que se possa combater a candidatura nata; admito que se possa combater a sublegenda. O PMDB sempre se valeu, quando julgou conve-

niente, da sublegenda, e o próprio Líder do PMDB é um produto da sublegenda.

Não tem, portanto, o direito...

**O Sr. Fábio Lucena** — O líder titular.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — O líder titular, não Ex<sup>a</sup>. Estou me referindo a declarações atribuídas ao Senador Alfredo Campos.

**O Sr. Enéas Faria** (Com assentimento do orador.) — Senador Octávio Cardoso, desejo fazer um reparo, inclusive em homenagem a V. Ex<sup>a</sup>, Senador dos mais ilustres e dos mais elegantes no trato com os seus colegas. O Senador Alfredo Campos, que hoje exerce a liderança da bancada do PMDB, da Maioria nesta Casa, é um jovem Senador correto, decente, honesto, talentoso, qualificado e não merece, por nenhum título, o estigma que V. Ex<sup>a</sup> o quer rotular: de subproduto! Não; S. Ex<sup>a</sup> é um homem que veio, não importa de que forma, para esta Casa trazido pelo voto, com cheiro do povo.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Eu perguntaria a V. Ex<sup>a</sup> se os meus colegas, Senadores, merecem a qualificação que lhes deu o Líder de V. Ex<sup>a</sup>. E eu aceitei de bom grado que o nobre Senador Fábio Lucena me cedesse o seu lugar, porque, como ia criticar o Líder do seu Partido, acho que até ficaria bem que S. Ex<sup>a</sup> ficasse em segundo lugar para poder fazer essa defesa. Mas eu precisava fazer este registro.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Enéas Faria** — O que me assusta, eminentíssimo Senador Octávio Cardoso, principalmente vindo de V. Ex<sup>a</sup>, é que saia V. Ex<sup>a</sup>, mesmo criticando, mesmo denunciando mesmo agredindo, do plano elevado do conflito das idéias para entrar no terreno pessoal.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Não saí desse plano. Estou dizendo que quem usou a sublegenda... Quando falei em produto não foi no sentido pejorativo. É que o produto foi o Senador Tancredo Neves. S. Ex<sup>a</sup> foi suplente do Senador Tancredo Neves. Foi nesse sentido que falei.

Ouço, agora, o aparte do nobre Senador Fábio Lucena.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador Octávio Cardoso, quero apenas reiterar as palavras do nobre Senador Enéas Faria, porque causa espécie a todos nós que um Senador da sua postura e compostura use, assim, de expressões tão depreciativas para com o nosso colega e, sobretudo, para com o Líder da nossa Bancada. Ao desagravar, na liderança eventual do PMDB, a figura e o nome ilustre, por todos os títulos, do Senador Alfredo Campos, direi a V. Ex<sup>a</sup> que nós jamais repetiríamos este lamentável ato de V. Ex<sup>a</sup>, porque sempre os tratamos a todos com o maior respeito e a maior consideração que de nós merecem. E para concluir, quero recordar a V. Ex<sup>a</sup> que se não fosse a candidatura do Senador Alfredo Campos não teria havido, no Brasil, Tancredo Neves. Sabe por que, Ex<sup>a</sup>? Porque Tancredo Neves foi eleito com uma diferença de 62 votos sobre as legendas do antigo PDS. O Senador Alfredo Campos teve 109 mil votos; logo, deve-se a Tancredo Neves e ao Senador Alfredo Campos, deve-se a queda do regime militar, antes de Tancredo, deve-se ao Senador Alfredo Campos. Esta é a verdade matemática, a verdade dos números, além da verdade política.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço as intervenções dos nobres colegas Enéas Faria e Fábio Lucena.

É preciso que convivamos, neste Senado, na base da lealdade e do respeito, porque na medida em que declarações deste tipo, atingindo praticamente à totalidade da minha bancada, no momento em que o Líder da Bancada não reage em defesa dos seus companheiros...

**O Sr. Gabriel Hermes** — Muito bem!

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — ..., então, eu não sei a que ponto chegaremos neste Senado...

**O Sr. Gabriel Hermes** — Muito bem!

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — ... quando um Senador diz que 99% de uma bancada diz uma coisa, mas

pensa outra; isso me dá o direito, então, de dizer que a candidatura nata não é apenas uma excrescência, um entulho autoritário, senão uma disposição do Estatuto do PMDB. Acho que fui bem claro.

**O Sr. Gabriel Hermes** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Com muito prazer, nobre Senador Gabriel Hermes.

**O Sr. Gabriel Hermes** — Nobre Senador Octávio Cardoso, foi oportuna a posição de V. Ex<sup>e</sup>, defendendo a nossa bancada. Agora, é preciso que tenhamos que considerar um fato: quando se fala em candidatura nata, quando se fala em bionícios, quando se fala em todas essas coisas que poderíamos chamar entulhos, acredito que todos nós nesta Casa, que caminhamos desejosos de criar no País uma democracia, desejamos ver essas coisas na hora oportuna, no momento oportuno, realmente retiradas de dentro da nossa Constituição — especialmente da que vem aí — porque foram criadas por motivos os mais diversos, repeitáveis por uns e condenados por outros. Muitos dos que se tiveram de utilizar ou que foram obrigados a se utilizar desses setores, nós temos que saber que também não os criaram. Os nossos governadores todos foram produtos que poderíamos chamar de bionícios. Os nossos Presidentes da República, todos, apartir de 64, foram bionícios. A sublegenda foi uma necessidade num determinado momento pela imposição de dois partidos. Hoje, com essa multiplicação, que chega quase a 30, sentimos que as coisas têm modificação ou tenhamos que botar até um ponto final na multiplicação de partidos. Ontem, fui surpreendido, em meu gabinete, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por um jovem do meu Estado, que não via desde quando saiu com o seu pai aos dois anos de idade do meu Estado. Criou um partido no Rio de Janeiro, que está legalizado, e veio-me procurar e me oferecer, legalizada a situação do partido, para alguma solução que eu desejassem. Eu guardei comigo. Prefiro não citar, porque nós, excetuadamente, tivemos a coragem moral, a decência e o respeito, que queremos merecer de nós mesmos, de ficar dentro do PDS. Queremos que essas coisas sejam retiradas e sejam retiradas principalmente pelos que as combatiam tenazmente, que é o PMDB, mas quando for oportuno. Por que S. Ex<sup>e</sup>s não retiraram esses poderes exagerados, que combatiam, do Presidente da República, para nos empurrar decretos, como nos empurravam e éramos obrigados a engolir e que precisam acabar, como foi o "Pacotão" de dezembro e o "Pacotão" muito maior, muito útil e muito aproveitável, este que está reformando o País. Perdoe-me V. Ex<sup>e</sup> pela interferência, no seu útil, necessário e oportuno pronunciamento, e agradeço em nome dos companheiros ausentes a oportunidade das suas palavras.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

Sr. Presidente, Srs. Senadores, então nós precisamos — eu dizia — fazer com que os nossos atos sejam presididos pela lealdade e pelo bom convívio. Ora, nós ouvimos, durante anos, o PMDB censurar a sublegenda, o decreto-lei, — vamos ficar por aqui. Recentemente tivemos uma comissão suprapartidária e mista, Senado e Câmara, da qual fui Presidente, o nobre Deputado Taílles Ramalho, Vice-Presidente, o nobre Deputado Cássio Gonçalves, do PMDB de Minas, Relator e o nobre Senador Fábio Lucena membro dessa Comissão. Apresentamos o nosso relatório ao Presidente Ulysses Guimarães propondo que uma emenda constitucional fosse apresentada para que pelo menos se extirasse alguma coisa da Constituição antes da Assembleia Nacional Constituinte, para que pelo menos se restituísse ao Poder Legislativo algumas das suas prerrogativas. Esse trabalho foi entregue já há alguma tempo. O Presidente Ulysses Guimarães ficou de convocar as Lideranças para transformar os resultados desse trabalho numa emenda constitucional e até hoje não me consta que isso tenha acontecido.

Eu não censuro o PMDB como um todo, mas eu me insurjo contra algumas pessoas que insistem em debitar

tudo ao passado sem fazer com que esses vícios desapareçam.

Nesse trabalho, então, se previa a auto-convocação:

Presidente da República  
Presidente da CD + Presidente do SF  
Maioria dos membros da CD e SF  
Discussão e votação do orçamento separadamente.

Comparecimento obrigatório do Presidente da República na inauguração da sessão legislativa para expor sobre situação do País.

Os pedidos de informação serão dirigidos pelas mesas da CD e SF diretamente aos órgãos solicitados.

Ampliação de cargos que parlamentares podem ocupar sem perda do mandato.

Convocação de Ministro por maioria simples.

Aprovação pelo Senado da República do Sr. Procurador-Geral da República, dos Srs. Governadores de Territórios e do Presidente do Banco Central.

Entre as competências do Senado inclui, também, autorizar a União contrair empréstimos, operações ou acordos externos além dos Estados, Distrito Federal e Municípios, como consta atualmente.

Dá ao Congresso Nacional competência para dispor sobre matéria financeira.

Competência exclusiva para conceder anistia nos crimes políticos.

Prevê Comissão permanente no Congresso Nacional, para fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e para a defesa dos direitos humanos.

Mantém a urgência, urgentíssima, que, entretanto, a matéria não aprovada será considerada rejeitada e não como agora aprova por recurso de prazo.

Mantém o decreto-lei, tão combatido pelo PMDB, mas restringe a urgência, a relevância da matéria e ao retorno ao Congresso Nacional.

Apreciação do voto separadamente pelas duas Casas, mas por voto secreto, mantendo quorum qualificado de 2/3.

A fiscalização é estendida às empresas públicas, às sociedades de economia mista, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Agora pergunto, Sr. Presidente: por que a obsessão com a candidatura nata? Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que não sou candidato a Senador e nem a Deputado, posso falar lisamente. Por que a obsessão quanto a isso, quando os Srs. deputados federais são candidatos natos; os deputados estaduais são candidatos natos; os vereadores são candidatos natos? A candidatura nata é prevista no estatuto do PMDB. Por que insistir com a excrescência do regime autoritário?

É preciso que haja um mínimo de coerência e de lealdade a presidir os nossos atos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, como Líder do PMDB.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos sabemos que o preço do pecado é a penitência. Mas, como o Senador Octávio Cardoso não cometeu nenhum pecado, não precisa sequer pedir perdão. S. Ex<sup>e</sup> está perdoado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra, em nome da Liderança do Governo, para tratar de assunto do Partido do Governo e da sociedade.

Os jornais de hoje noticiam uma reunião do Conselho Monetário Nacional, marcada para esta tarde — deve estar realizando-se — e destinada à aprovação de uma tabela de serviços bancários elaboradas pelo Banco Central.

A tabela é a seguinte: o preço dos serviços dos bancos — cheque por unidade, Cz\$ 0,45; talão com vinte cheques, Cz\$ 9,00; cheque devolvido, Cz\$ 45,00 — observe, nobre Senador João Lôbo, que uma simples não conferência de uma assinatura em um cheque vai custar a V. Ex<sup>e</sup> Cz\$ 45,00 por cheque, e V. Ex<sup>e</sup> também, Sr. Presi-

dente, e a todos os Srs. Senadores — cheque suspenso, Cz\$ 10,00; lançamento em conta-corrente, pessoa física, Cz\$ 1,00, pessoa jurídica Cz\$ 2,30; cheque de viagem administrativo e avulso, 0,2% do valor cheque, mais taxa fixa de Cz\$ 2,90, sendo que o valor final não poderá ultrapassar Cz\$ 120,00; ordem de pagamento, 0,2% do valor da ordem, mais taxa fixa de Cz\$ 10,00, sendo que o valor total não ultrapassará Cz\$ 100,00, acrescentam-se ainda as despesas de transmissão da ordem; cobrança de título, por unidade: Cz\$ 25,00; preço de título ou alteração: Cz\$ 20,00 por evento; sustação de título, ou alteração de dado cadastral, devolução, manutenção mensal de título vencido: Cz\$ 15,00; extrato da posição de cobrança: Cz\$ 20,00; emissão ou renovação de cartão magnético -garantia: Cz\$ 95,00; transações ou consultas em terminais eletrônicos: Cz\$ 4,00.

Se cada um dos Srs. Senadores comparecer a uma agência do Banco do Brasil e pelo tempo de 1 minuto acionar o terminal de computador, para obter o seu saldo, já está pagando Cz\$ 4,00, ficha cadastral de pessoa física: Cz\$ 40,00; de pessoa jurídica: Cz\$ 200,00; contratação de operações ativas: Cz\$ 70,00; recebimento de carnês: Cz\$ 5,00; e pagamento ou recebimento de salário, por funcionário, Cz\$ 5,00.

Ora, Sr. Presidente, vê-se que não é preciso mais aumentar taxas de juros, porque só essas taxas de serviços representam, Sr. Presidente, mais de mil por cento sobre os juros atualmente cobrados pela rede bancária.

Sem nenhuma dúvida, Sr. Presidente, a imprensa que noticiou o fato foi vítima de uma inocente brincadeira de primeiro de abril. Algum funcionário folgazão forjou aquela tabela no dia da mentira e ela acabou chegando ao noticiário ontem, sem que ninguém adverte para a sua origem. Digo que é brincadeira porque um Governo sério, como o do Presidente Sarney, não congelaria preços, salários, tarifas, para depois aquinhar um setor com aumentos absurdos.

Um talão de cheques, pelo qual o Banco do Brasil cobrava dois cruzados e quarenta centavos, passará a custar, efetivamente, vinte e nove cruzados; nove cruzados do talão e mais 1 cruzado pela emissão de cada um dos vinte cheques, com um aumento real superior a 1.100%.

Naturalmente isso é contra o espírito e a letra do decreto que instituíram a reforma econômica. Um Governo sério, como o do Presidente José Sarney, não iria congelar as perdas salariais que os trabalhadores sofreram nos últimos anos e repor imediatamente as supostas perdas que o setor financeiro iria sofrer. Se há perdas a serem compensadas neste processo de ajustamento, são as perdas registradas pelos trabalhadores ao longo de anos de arrocho salarial, iniquidade que sempre mereceu a condenação do PMDB.

Reitero que é brincadeira, Sr. Presidente, porque a tabela estipula a taxa de cinco cruzados pelo recebimento de contas. Ora, a assinatura básica de um telefone custa exatamente dezenove cruzados e dezoito centavos, como exemplificam se contas desta capital com vencimento na data de hoje. Com dezenove cruzados, por conseguinte, as empresas telefônicas têm que pagar todos os seus custos, desde a construção de centrais até a manutenção dos equipamentos, linhas e toda a parafernálio que mantém o sistema de comunicações funcionando. Pois só para a cobrança da conta a tabela publicada engoliria 29% do valor da assinatura.

Por isso, Sr. Presidente, asseguro que a imprensa foi vítima de uma inocente brincadeira de primeiro de abril ou, talvez, de má fé. Um Governo sério como o Presidente Sarney não consentiria numa calamidade dessas, até porque a concordância de pouco adiantaria. O nosso partido, o PMDB, certamente patrocinaria e deve patrocinar, em defesa da sociedade, remédio judicial, mandado de segurança, se for o caso, para obstar a cobrança das tarifas majoradas contra a lei.

É apelo ao Presidente José Sarney e a posição de nosso partido em relação a este assunto bastante esquisito, Sr. Presidente, que não pode prosperar sob o pálio de um regime sério, como é o do Presidente José Sarney.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FÁBIO LUCENA EM SEU DISCURSO.****O PREÇO DOS SERVIÇOS**

Brasília — Está é a tabela de tarifas dos serviços bancários, que será submetida hoje pelo Banco Central à aprovação do Conselho Monetário Nacional:

1) Cheque por unidade	Cz\$ 0,45
Talão com 20 cheques	Cz\$ 9,00
Cheque devolvido	Cz\$ 45,50
Cheque suspenso	Cz\$ 10,00
Lançamento em conta corrente	
— Pessoa física	Cz\$ 1,00
— Pessoa Jurídica	Cz\$ 2,30
2) Cheque de viagem,	
administrativo e avulso 0,2% do valor do cheque, mais taxa fixa de Cz\$ 2,90, sendo que o valor final não poderá ultrapassar Cz\$ 120,00	
3) Ordem de pagamento 0,2% do valor da ordem, mais taxa fixa de Cz\$ 10,00, sendo que o valor total não ultrapassará Crz 100,00. Acrescenta-se ainda as despesas de transmissão da ordem.	
4) Cobrança de título — por unidade	Cz\$ 25,00
5) Protesto de título/alteração Cz\$ 20,00 por evento	
6) Sustação de título, alteração de dado cadastral, devolução, manutenção mensal de título vencido Cz\$ 15,00 por evento	
7) Extrato da posição de cobrança	Cz\$ 20,00
8) Emissão ou renovação de cartão magnético ou cartão garantia	Cz\$ 95,00
9) Transações ou consultas em terminais eletrônicos	Cz\$ 4,00
10) Ficha cadastral pessoa física	Cz\$ 40,00
11) Ficha cadastral pessoa jurídica	Cz\$ 200,00
12) Contratação de operações ativas	Cz\$ 78,00
13) Recebimento de carnês	Cz\$ 5,00
14) Pagamento e/ou recebimento de salário (por funcionário)	Cz\$ 5,00

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

— Altevir Leal — Raimundo Parente — Galvão Môdesto — Odacir Soares — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Jamil Haddad — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Leônio Vargas — Pédio Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de São Paulo, o Ofício nº S/3, de 1986 (nº 50/86, na origem), de 21 de março do corrente ano, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), para os fins que específica.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1985-Complementar, (nº 252/85, na Casa de origem), que inclui o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na Região Metropolitana de Fortaleza, alterando o § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 3 e 4, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Municípios.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior, sendo a votação adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II da letra a do art. 322 do Regimento Interno, depen-

de, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário, simbolicamente.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É lido o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 131, de 1985 — Complementar**

(Nº 252/85 — Complementar, na Casa de origem)

— Inclui o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na Região Metropolitana de Fortaleza, alterando o § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 8º A Região Metropolitana de Fortaleza constitui-se dos municípios de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Maracanaú, Pacatuba e Aquiraz.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 46, de 1986, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando, nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985 (nº 6.615/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 3:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1970, de autoria do Senador Ruy Carneiro, que cria o Serviço Nacional Obrigatório e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 819, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Atendendo ao pedido de verificação feito pelo nobre Senador Octávio Cardoso, a Presidência, constatando em plenário a ausência de quorum, suspenderá a sessão pelo período de 10 minutos, açãoando as campainhas por igual período.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 32 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 38 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está reaberta a sessão.

É evidente a falta de quorum em plenário. Em consequência, a votação do projeto fica adiada.

Igualmente, as demais matérias constantes da Ordem do Dia, em fase de votação, constituiu dos Projetos de Lei do Senado nºs 193/80, 18/81, 60/81, 151/81, 271/81, 70/83, 244/83, 270/83, 273/83, 288/83, 8/84, 28/84, 57/84, 161/84, 220/84 e 113/85, ficam com a apreciação adiada, bem como os Projetos de Lei do Senado nºs 299/80 e 25/83, por dependerem da votação de requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

**O SR. SEVERO GOMES** (PMDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a gestão das empresas de economia mista em que a união é majoritária decidiu, pela segunda vez, encerrar as investigações sobre a Companhia Vale do Rio Doce.

Com notável sutileza, a maioria da comissão aprovou requerimento que dá por concluída “a fase mineral dos trabalhos” — um eufemismo para não dizer o nome da empresa que estava sendo objeto de exame. Os nobres colegas que votaram a moção nem se deram conta de que a chamada conclusão da “fase mineral dos trabalhos” interrompia pela metade o depoimento do Sr. Eliezer Batista da Silva, Presidente da Vale. Ele começou a depor nos primeiros dias de dezembro, às vésperas do recesso, e deveria continuar na sessão seguinte da CPI, se a “fase mineral” não fosse encerrada assim abruptamente.

Mas o término da “fase mineral” não salvou o cargo do Sr. Eliezer Batista da Silva. Na mesma semana em que a CPI tomava sua decisão, o Presidente da Vale era demitido. Dizem alguns que o Sr. Eliezer Batista resolveu deixar o posto por motivos de saúde. Outros alegam que sua presença seria agora mais importante na Europa, onde poderia conseguir novos contratos de exportação para a Vale.

2) mas a exegese não joga apenas com a letra da lei, senão também com seu espírito, com a sua intenção. Se a nova lei quis introduzir no nosso direito o modelo alemão, no qual o conselho de administração é muito mais forte do que a diretoria, constituiria um retrocesso o esvaziamento daquele órgão, para identificá-lo com o mínimo legal, principalmente tendo-se em vista a importância da CVRD”.

Esta carta do professor Bessone ao Ministro Aureliano Chaves termina com um post-scriptum nos seguintes termos: “Em anexo, recorte de jornal, de hoje, referente a um caso de esvaziamento de conselho de administração em decorrência de luta intestina”. O recorte era uma folha inteira de jornal, e nele se contava a história da venda de patrimônio de determinada empresa, feita à revelia do conselho de administração. O consultor-geral não poderia ser mais eloquente, sem ultrapassar as regras da polidez.

Mas voltemos ao parecer oficial. O Presidente Sarney aprovou o documento, que foi publicado pelo Diário Oficial de 8 de maio de 1985. De acordo com as disposições vigentes, desde essa data o parecer adquiriu caráter normativo.

Quando, portanto, a Vale do Rio Doce modificou seus estatutos e esvaziou o Conselho de Administração, sua diretoria transgrediu a um só tempo duas normas: a que regula as sociedades anônimas e a que dispõe sobre os pareceres da Consultoria Geral da República.

Em sua “fase mineral”, a CPI levantou essa irregularidade, graças sobretudo à documentação fornecida pelo Ministro Aureliano Chaves, que incluiu até a correspondência de caráter pessoal enviada pelo professor Bessone. Gostaríamos, aliás, de enfatizar que o Ministro Aureliano Chaves sempre demonstrou a maior boa vontade na apuração dos fatos, tendo colaborado de maneira decisiva para o bom andamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar.

Pois bem. Ao tomar conhecimento através das investigações da CPI, de que a Vale do Rio Doce promovera irregularmente a alteração de seus estatutos, o executivo mobilizou-se para exigir a devolução das prerrogativas

usurpadas do Conselho de Administração. Esta parece ser a causa real da saída do Sr. Eliezer Batista, como veremos na próxima assembléia de acionistas da Vale. O Conselho de Administração terá de volta seus antigos poderes, para desgosto dos que queriam dispor da empresa como propriedade pessoal.

Aliás, neste exato momento a direção da Vale está envolvida em nebulosas negociações para a transferência do controle acionário da mineração Rio do Norte para grupos japoneses. Gostaria de sugerir ao novo presidente da Vale que não consuma os entendimentos sem que todos os pormenores do negócio sejam amplamente discutidos em público, para que não surjam dúvidas sobre a transação.

Elucidado esse ponto, Senhor Presidente, voltemos à análise da decisão da maioria da CPI, que suspendeu a "fase mineral".

No apagar das luzes da última sessão legislativa, apresentei neste plenário minha renúncia ao posto de relator da comissão, poi discordar do encaminhamento das investigações sobre a Vale do Rio Doce. Embora respeito o direito da maioria, parece-me que cabe ao relator dizer se já dispõe de elementos para concluir seu trabalho, ou se ainda necessita de esclarecimentos suplementares. A comissão não poderia decidir em meu lugar, porque esse julgamento envolve matéria eminentemente subjetiva.

Como o relator quereria novos depoimentos para aprofundar as investigações, os setores interessados começaram a assinalhar que o relator estava utilizando a CPI como instrumento de antiga pendência com o Sr. Eliezer Batista. A bem da verdade, Senhor Presidente, devo dizer que o relator não conhecia o Sr. Eliezer Batista e nunca teve qualquer espécie de pendência com ele. Logo, o interesse na apuração dos fatos nada tem a ver com uma suposta perseguição política ao ex-presidente da Vale.

Creio, Sr. Presidente, que as razões são outras, e ligadas a fatos apurados pela comissão de inquérito, em sua "fase mineral". Mais precisamente, à mudança das atribuições do conselho de administração da Vale do Rio Doce, feita com duplo desrespeito à lei, como iremos demonstrar.

No início do ano passado, a empresa decidiu alterar seus estatutos, de maneira a fortalecer a diretoria e esvaziar o conselho de administração. Uma vez encaminhado à Presidência da República, o projeto de estatuto foi submetido ao consultor geral, que na época era o professor Darcy Bessone.

O ilustre jurista impgnou as mudanças pretendidas, no tocante ao conselho de administração, por entender que elas contrariavam o disposto no artigo 142 da lei nº 6.404. Na verdade, a reforma proposta retrava do conselho os poderes mínimos previstos na norma legal. Esse foi o parecer do consultor geral, com data de 12 de abril de 1985.

Uma semana mais tarde, o professor Darcy Bessone dirigiu carta ao ministro Aureliano Chaves, seu amigo pessoal, ponderando que:

"1) Se o intérprete se ativer apenas à letra do artigo 142, da lei de sociedades anônimas, não se poderá ter como ilegal o estatuto que apenas reproduza as atribuições constantes do texto legal;"

Outras fontes alegaram que o relator criava dificuldades para o Sr. Eliezer Batista com o objetivo de impedir o aproveitamento da estrada de ferro vitória-minas no escoamento das safras agrícolas dos estados centrais. Na condição de senador por São Paulo, o relator estaria defendendo os interesses dos grupos que pretendem exportar essa produção pelo porto de santos.

Não sei ao menos se existem esses grupos, mas quero desde logo manifestar meu apoio ao projeto da Vale de utilizar capacidade ociosa de sua ferrovia para transportar a produção do cerrado. A empresa não faz mais do que sua obrigação ao buscar a otimização do uso de seu equipamento, e nenhum sentimento bairrista me faria prejudicar os interesses da Vale para favorecer outras empresas. Quero crer que nenhum senador desta casa age motivado por interesses dessa ordem.

Portanto, meu empenho em esclarecer alguns pontos obscuros na administração da Vale do Rio Doce nada tem a ver com a pessoa do Sr. Eliezer Batista nem com o corredor de exportação do Espírito Santo. Tanto isso é verdade que, a despeito da mudança na direção da em-

presa, vou continuar as investigações que a comissão não quer fazer mais.

Creio, Sr. Presidente, que de certa maneira a decisão da maioria da CPI favorecerá a apuração mais rápida dos fatos. A partir de agora, não mais terei de submeter àquele órgão nomes de depoentes e aguardar semanas ou meses para que eles compareçam perante a comissão. Exercendo um direito que a constituição me garante, vou prosseguir a tarefa através de requerimentos de informações ao executivo, abordando os pontos duvidosos da administração da Vale do Rio Doce. Como a emissão das Debêntures conversíveis em ações, cujo caráter lesivo aos interesses do tesouro ficou devidamente comprovado durante os trabalhos da comissão.

Resultou claro, Sr. Presidente, que houve uma tentativa de transferir o controle da Vale do Rio Doce para grupos particulares a um preço meramente simbólico. Mediante o pagamento de um por cento do valor de seu patrimônio, alguns privilegiados tomariam posse na maior empresa de mineração do mundo.

Mais ainda, Sr. Presidente. Depois das investigações feitas pela comissão, parece certo que a transferência do controle da Vale foimeticulosamente planejada. A emissão de debêntures no valor mínimo de 250 milhões de dólares aparece como compromisso da empresa e do próprio governo brasileiro, em documento da Vale referentes a um contrato de financiamento com o Banco Mundial.

Como a realidade vira a demonstrar mais tarde, quando a emissão de debêntures chegou ao nível dos 160 milhões de dólares a União perdeu o controle acionário da empresa. A reação da opinião pública e de várias autoridades impediu que as emissões prosseguissem e, agora, na CPI, surgiram evidências de que não existia o compromisso de lançar debêntures conversíveis.

Então, por que foram lançados?

É pena que a comissão tenha decidido encerrar a "fase mineral" das investigações, sem apurar quem são os responsáveis por esses fatos. Em troca de 5% do investimento de carajás, alguns grupos assumiriam o controle da Vale do Rio Doce. Ou seja, em troca de 5% de um projeto, dava-se a empresa inteira, inclusive o projeto.

Em defesa dessa transação, alega-se que o controle acionário da empresa não poderia ser transferido a particulares, pois a lei preserva a posição majoritária da União. Ora, depois que as ações estivessem nas mãos dos beneficiários, a única maneira de retomá-las seria mediante desapropriação. E todos sabemos que o judiciário estabeleceria para esses papéis seu valor patrimonial, muito acima da cotação da bolsa. O negócio daria aos cofres públicos um prejuízo de algumas centenas de milhões de dólares, se fosse esta a solução adotada. Mas, em nome da carência de recursos, da desestatização da economia e do fortalecimento da livre empresa, o fato consumado da privatização acabaria prevalecendo. A Vale do Rio Doce ficaria nas mãos de certos grupos, pelo valor simbólico de 1% de seu patrimônio.

Sr. Presidente, parece-me que tanta erros acumulados — cometidos sempre sem prejuízo do patrimônio público — não foram produzidos pela ignorância, mas pela inteligência. De vez que a Comissão Parlamentar de Inquérito desistiu das investigações prosseguirei sozinho. E que Deus me ajude a encontrar a verdade.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ)** Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposta de Emenda à Constituição, transformada na Emenda Constitucional nº 22, de 1982, assegurou aos substitutos das serventias e do foro judicial, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contassem ou viessem a contar cinco anos de exercício até 31 de dezembro de 1983.

Esse prazo foi muito curto. Por isso mesmo sucederam-se fatos dolorosos, com o afastamento em 1985, de serventuário da justiça, nessas condições, cumprindo a função de substitutos desde 1980.

Se essa é uma injustiça flagrante, a reclamar remédio constitucional, outra se configura com relação aos anti-

gos escreventes juramentados, hoje Técnicos Judiciais, finalistas da série de classes, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, atingidos pela promulgação daquele art. 208, que restrinjui o benefício de efetivação, prejudicados muitos com vinte e cinco a trinta anos de carreira e prestados serviços à Justiça, postergados direitos que lhes haviam sido assegurados pelo art. 31 da Lei Estadual nº 2.085-A, de 1972.

Muitos desses escreventes são formados em Direito, feito esse curso principalmente com o objetivo de melhoria da sua situação funcional.

No caso do Estado do Rio, os escreventes juramentados foram admitidos como serventuários da Justiça, no antigo Distrito Federal, sob o regime do art. 304 do Decreto-lei nº 8.527, de 1945, dando-lhes acesso ao cargo de Escrivão Criminal, de Menores, de Família e Registros Públicos, sem a exigência do bacharelato.

Recente Proposta de Emenda à Constituição, do Deputado Octacílio Almeida, procura uma solução para o problema. Entretanto, o que mais interessa a esses antigos serventuários da Justiça é, no mínimo, a finalização da carreira naquele cargo, para efeito de aposentadoria, sem qualquer prejuízo dos substitutos.

Não cremos que situações como essa deixem de ser convenientemente reparadas na futura Constituinte, tanto mais quanto o problema seria perfeitamente resolvido com um artigo das Disposições Finais e Transitórias da Constituição, ressalvada a situação daqueles que foram prejudicados pela redação dada ao art. 208 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 22, de 1982.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO)** Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com profundo pesar que tenho que dedicar, atualmente, parte ponderável do meu tempo — que poderia estar sendo aplicado na luta para conseguir resultados bem mais produtivos para os interesses do País e de Rondônia — denunciando atos e fatos que têm ocorrido no Estado que represento aqui no Senado da República. Atos e fatos que, segundo noticiário farto da Imprensa de Porto Velho, de acordo com os comentários feitos à boca pequena nas esquinas, nas associações e grupos, segundo até comprovações feitas por autoridades, estão envolvidos de irregularidades e sob suspeita alguns e comprovadamente outros, de elevada corrupção.

Por que lamento ter que denunciar a corrupção, o desmando, o desgoverno que hoje está instalado em Rondônia, se esta atividade, embora desagradável, também é produtiva, na medida em que, eliminando-se o tumor maligno que corrói a administração pública, estamos tornando o corpo sadio?

A resposta é simples: enquanto temos que alertar o Congresso Nacional e as autoridades do Executivo, enquanto nos dedicamos a receber e a acolher denúncias, consolidá-las, deixamos de atuar ou atuamos em menor escala, nas atividades que poderiam render melhor do que apenas extirpar o câncer, que é fatal para o desenvolvimento de Rondônia.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o telex que me foi enviado pelo Presidente da Assembléia Legislativa de Rondônia, o ilustre Deputado Amízael Silva, transcrevendo o inteiro teor do requerimento do igualmente competente Deputado Estadual José de Abreu Bianco, secundado por outros ilustres parlamentares da Assembléia Legislativa do meu Estado, solicitando a instituição de Comissão de Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades na Secretaria da Fazenda de Rondônia.

Essa é mais uma CPI, mais uma tentativa dos parlamentares rondonienses no sentido de desnudar os casos de corrupção que o povo todo conhece, do qual numerosos empresários e pessoas comuns têm sido vítimas, diretamente ou indiretamente, e que, no final das contas, representa uma enorme sangria nos cofres públicos. Vale dizer, uma sangria diretamente no bolso do de cada contribuinte.

Diz o requerimento, solicitando a CPI, num de seus trechos iniciais:

"Nós, membros deste Parlamento, não podemos silenciar diante das sérias denúncias que vêm sendo levantadas contra a Secretaria de Estado da Fazenda e do Senhor Secretário de Estado, Sebastião Ferreira, que passamos a discorrer:

A 15 de fevereiro próximo passado, a Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais de Rondônia — AFRON divulgou, através dos jornais da Capital, uma "Carta Aberta à População", denunciando "algumas dezenas de irregularidades que estariam ocorrendo na Secretaria de Estado da Fazenda, bem como acusa diretamente a pessoa do Secretário da Fazenda de ser o principal responsável pelas irregularidades, flagrantes corrupções".

Na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o responsável por essas irregularidades é o Governador do Estado, Sr. Ângelo Angelin.

Prosseguem as denúncias da AFRON, contidas no requerimento do Deputado José de Abreu Bianco:

"Depois de discorrer de forma articulada e exaustiva sobre as dezenas de irregularidades que pairam naquela Secretaria, a AFRON arremata de forma contundente, no trecho que a seguir transcrevemos"

Ao Sr. Governador Ângelo Angelin solicitamos o empenho de apurar não somente a denúncias de irregularidades contra agentes fiscais, mas também as que ocorrem em toda a administração tributária do Estado, como por exemplo:

Por que, após a posse da atual administração da Secretaria da Fazenda, foi autorizado o levemente fiscal de somente 20 (vinte) das maiores empresas comerciais e industriais de Porto Velho?

Por que as designações fiscais foram assinadas pelos Diretores da Divisão de Fiscalização, quando a competência é da Delegacia Regional da Fazenda?

Por que os representantes da Secretaria da Fazenda no Conselho de Recursos Fiscais são impedidos de defender os interesses do Estado diante dos senhores contribuintes envolvidos em processos administrativos fiscais?

Qual o interesse do Diretor do Departamento de Administração Tributária em ir pessoalmente a um estabelecimento comercial para impedir que se concluisse a ação fiscal para a qual os agentes estavam devidamente designados?

Quais a reais razões que culminaram com a exoneração do agente de rendas em Guaporé-Mirim?

Por que a Lei Complementar nº 9, de 30 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de novembro de 1985, ainda não está regulamentada?

Por que não nos é concedida audiência com o Senhor Governador?"

Vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores: não se tratam de denúncias ocas, vazias, inconsistentes, irresponsáveis, inconsequentes. Não são acusações levianas, baseadas em interesses políticos; nada há de pessoal contra quem quer que seja. Há, ao contrário, um interesse sério, profissional, honesto, responsável. E que parte de uma entidade, não apenas de um pessoa, entidade respeitada e que visa primeiramente ao bem público e, em segundo lugar, à defesa da própria classe, que tenta agir, como é de seu dever, na defesa dos interesses da sociedade nos aspectos que lhe são devidos: refiro-me à Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais de Rondônia, AFRON.

Que outros objetivos teria essa Associação, senão apurar os fatos e as irregularidades que eles próprios estão identificando no dia a dia das suas tarefas? Que outros interesses poderiam eles ter, senão defender o verdadeiro interesse dos contribuintes? Senão impedir a sangria que mencionei anteriormente, aos cofres públicos? Senão preservar, em última instância, o bolso dos contribuintes do Estado? Senão resguardar o conceito elevado de que gozam os fiscais de tributos estaduais de Rondônia?

Nenhum interesse espúrio.

Espúria tem sido a ação dos que se locupletaram dos cargos públicos na Administração Ângelo Angelin — e isso nos faz suspeitar de que com a conivência do próprio Governador — para lesar os cofres estaduais, já tão

desmiliunguidos em decorrência da incapacidade administrativa que se instalou em Rondônia, na atual administração. O que era Rondônia antes e o que é hoje?

Um caos!

O requerimento visando à constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, porém, não pára na citação das dezenas de casos de irregularidades denunciadas pela AFRON. Prossegue o requerimento:

"Além das inúmeras denúncias formuladas publicamente pelos fiscais dirigentes da AFRON, também o Prefeito do Município de Jiparaná, Sr. Waldemar Camata, valeu-se dos jornais para denunciar irregularidades de corrupção existentes na Secretaria da Fazenda, alegando que isso ocorre em todo o Estado, e que é capaz" — certamente desejou dizer que é possível — "de desviar mais de 59 por cento do potencial de arrecadação do Estado."

Aí está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a que ponto chegamos em Rondônia! Um descalabro que precisa ser corrigido. A responsabilidade dos problemas havidos num quartel, por exemplo, é do seu comandante; como cabe à Sua Santidade, o Papa, cuidar dos seus cardeais... Neste particular, tivemos uma comprovação recentemente com o chamamento dos Cardeais brasileiros a Roma, para reuniões no Vaticano, visando a redirecionar alguns dos rumos que estão sendo seguidos pela Igreja no nosso País. Mencionei esse fato apenas como referência, para consubstanciar, para reforçar o nível de responsabilidade dos desvios que estão se tornando comum em Rondônia e que, no entendimento da população daquele Estado, tem como verdadeiro responsável o Governador Ângelo Angelin.

Estou informado de que o Tribunal de Contas está procedendo a uma verdadeira devassa nas contas da atual administração, antecipando-se aos problemas que futuramente terá que investigar. Esse porém, será assunto de outro pronunciamento que farei a respeito, aqui no Senado da República.

Volto ao teor do telex que me foi encaminhado pelo Deputado Amizael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, encaminhando o requerimento pedindo a CPI para apurar irregularidades da Secretaria da Fazenda do Estado.

Diz o requerimento do Deputado José de Abreu Bianco:

"Há, ainda em vigor em Rondônia, o Instituto da Aliança Democrática, fato gerador da Nova República, que diz que os partidos políticos nela envolvidos dão sustentação política ao Governo estadual. Mas apenas e tão somente dentro dos parâmetros da "competência e da probidade". Portanto, pelo menos no que diz respeito ao Partido da Frente Liberal de Rondônia, inexiste o "apoio incondicional" ao Governo do Estado. A corrupção foi e sempre será combatida. Estas são as razões fundamentais desse requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito."

Como se verifica, uma posição absolutamente correta. As alianças políticas, em qualquer nível, devem ser estabelecidas, são válidas num regime democrático como o que pretendemos consolidar no Brasil. Mas tão somente dentro dos parâmetros da "competência e da probidade". Nunca um "apoio incondicional", que gera distorções graves no relacionamento entre partidos políticos engajados na aliança feita e o Executivo suportado por um dos partidos políticos dessa aliança.

Daqui, envio meus parabéns à atitude correta do Deputado José Bianco e a todos os parlamentares signatários do pedido de requerimento para apuração das irregularidades tão farramente denunciadas pela Imprensa de Rondônia, cometidas, ao que se afirma, pela Secretaria da Fazenda do Governo Ângelo Angelin. E posso assegurar àqueles parlamentares, verdadeiramente engajados na fiscalização do comportamento do Executivo, batalhantes em defesa dos interesses da comunidade rondoniense, que encontrarão de minha parte o mais amplo e irrestrito apoio a todas as iniciativas desse gênero, que visam a moralizar a administração pública em Rondônia, ultimamente tão abalada por irregularidades que se estão generalizando e que precisam ter um paradeiro. Para isso, nós estaremos, lado a lado, ombro a ombro,

lutando incansavelmente em defesa do povo de Rondônia, cuja contribuição ao crescimento do Estado não pode ser desviada por funcionários desonestos, acobertados ou nomeados por um Governador que deixa de cumprir com as suas obrigações mínimas na condução da coisa pública.

Tudo é tão mais grave, tão mais escandaloso, tão mais imoral quando se verifica que nas publicidades milionárias (e milionárias já em Cruzados) que faz o Governador Ângelo Angelin, S. Ex<sup>o</sup> utilizou-se de frases que diziam "Ângelo Angelin — Administração Séria". Na verdade, não é isto que se vê. Pois nem as propagandas vulgares, feitas com o dinheiro público, são objeto de concorrência pública. Mas isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, será, também, tratado em pronunciamento específico que farei neste Senado Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Do: Deputado Amizael Silva  
Presidente ALE/RO  
Para: Senador Odacir Soares  
Senado Federal — Brasília — DF.

Transcrevo abaixo, requerimento Deputado José de Abreu Bianco, solicitando CPI para apurar irregularidades na Secretaria da Fazenda

"Autor: Deputado José de Abreu Bianco e outros.

Os Deputados adiante firmados, nos termos regimentais, requerem, ouvido o plenário, a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito — CPI, composta de 5 (cinco) membros, pelo prazo de 90 (noventa dias), com a finalidade de apurar possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado da Fazenda.

#### Justificação

Com o surgimento da Nova República, nascida das mãos do saudoso e lendário Presidente Tancredo de Almeida Neves, o nosso País passou a ser regido por sólidos e inabaláveis princípios, que devem, obrigatoriamente, serem seguidos pelos administradores públicos, em todos os níveis das entidades de Direito Público Federal, Estadual e Municipal como requisito básico para a assunção aos cargos públicos, na Nova República, passou-se a exigir os predicados da "competência e probidade", sem os quais, pelas palavras do Presidente Tancredo Neves, ninguém poderia ser guindado a cargos públicos. A competência, segundo tais princípios, é justificada pela necessidade imperiosa de identificar urgentes soluções para os mais complexos problemas brasileiros.

A probidade origina-se da necessidade de pôr fim à onda de escândalos de corrupção que ao longo dos anos, sem esclarecimentos e tampouco punições, vinham ocorrendo. Na Nova República, a impunidade, a omissão ou prevaricação, são institutos em processo de acelerada extinção. Devemos, em nome da memória do criador da Nova República, tudo apurar, e exemplarmente punir. Em Rondônia, o Governo do Estado, através do professor Ângelo Angelin inaugurou-se novo governo, sob símbolo da seriedade.

"Ângelo Angelin, administração séria", bradam as propagandas oficiais, nos jornais, rádios e TVs, como que a exigir de todos nós um permanente estado de alerta, a lutar pela seriedade, pela competência e probidade.

E movidos por todos esses princípios, nós, membros deste parlamento, não podemos silenciar diante das sérias denúncias que vêm sendo levantadas contra a Secretaria de Estado da Fazenda, e do senhor Secretário de Estado, Sr. Sebastião Ferreira, que passamos a discorrer: à 15 de fevereiro próximo passado, a Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais de Rondônia — AFRON, divulgou, através dos Jornais da Capital, uma carta aberta à população, denunciando algumas dezenas de irregularidades que estariam ocorrendo na Secretaria de Estado da Fazenda, bem como acusa diretamente a pessoa do Secretário da Fazenda de ser o principal responsável pelas irregularidades, flagrantes corrupções. Depois de discorrer de forma articulada e exaustiva sobre as dezenas de irregularidades que pairam naquela secretaria, a AFRON arremata de forma contundente, no trecho que a seguir transcrevemos: "Ao Sr. Governador Ângelo Angelin, nesta oportunidade, solicitamos o empenho de apurar, não somente as denúncias de irregularidades

contra Agentes Fiscais, mas também as que ocorrem em toda a Administração Tributária do Estado, como por exemplo: por que, após a posse da atual Administração da Secretaria da Fazenda, foi autorizado o levantamento fiscal de somente 20 (vinte) das maiores empresas comerciais e industriais de Porto Velho?"... "Por que as designações fiscais foram assinadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, quando a competência é da Delegacia Regional da Fazenda? Por que a Divisão JS de Fiscalização, que tem por fim específico o planejamento fiscal para o Estado, não elaborou nenhum até esta data? Por que alienaram 1º a Delegacia Regional da Fazenda? Por que os representantes da Secretaria da Fazenda, no conselho de recursos fiscais, são impedidos de defender os interesses do Estado diante dos Srs. Contribuintes envolvidos em processos administrativos fiscais? Qual o dispositivo legal que da competência ao Secretário da Fazenda para eximir ou reduzir crédito tributário apurado em ação fiscal? Qual o interesse do Diretor do Departamento de Administração Tributária em ir pessoalmente a um estabelecimento comercial para impedir que se concludisse a ação fiscal para os agentes estavam devidamente designados? Quais as reais razões que culminaram com a exoneração do agente de rendas da Guaporé-Mirim? Por a lei complementar nº 9, de 30-10-85, publicada no DOE de 1º/11/85, ainda não está regulamentada? Por que não nos é concedida audiência com o Sr. Governador?"

Além das inúmeras denúncias formuladas publicamente pelos fiscais dirigentes da AGRON, também o Prefeito do Município de Jiparaná, Sr. Waldemar Camata, valeu-se dos jornais para denunciar irregularidades de corrupção existentes na Secretaria da Fazenda, alegando que isso ocorre em todo o Estado, e que é capaz de desviar mais de 59 por cento do potencial de arrecadação do Estado. Há ainda em vigor, em Rondônia, o Instituto da Aliança Democrática, fato gerador da Nova República, que diz que os partidos políticos nela envolvidos dão sustentação política ao Governo Estadual. Mas apenas e tão-somente dentro dos parâmetros da "competência e da probidade". Portanto pelo menos no que diz respeito ao Partido da Frente Liberal de Rondônia, inexiste o "apoio incondicional" ao Governo do Estado. A corrupção foi e sempre será combatida. Essas são as razões fundamentais deste requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, 13 de março de 1986. — José de Abreu Bianco, Deputado Estadual.

Cordialmente, — Amílcar Silva, Pres. ALE/RO.  
Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. — 21-3-86.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O drama de Mato Grosso permanece.

Os Professores, de um modo geral, estão em greve.

A situação está insuportável, pois, quatrocentas mil crianças estão sem aula. Milhares de servidores públicos não trabalham, em greve, enfim, vive-se em Mato Grosso, um pré- caos.

O Governo Federal tem e deve se interessar, não pela sorte do Sr. Governador, mas, pelo menos da população de Mato Grosso, especialmente de sua juventude e dos menores (ensino primário) com a situação estudantil insustentável, dramática mesmo.

Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores recebi de Rondonópolis-MT da APRESMAT, um documento intitulado SOS de Mato Grosso.

Leio para que conste dos Anais o documento citado:

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA REGIÃO SUL-MATO-GROSSENSE — APRESMAT

Reconhecida como de Utilidade Pública através das Leis Municipais nº 711/80 e estadual nº 4.724/84

ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA REGIÃO SUL-MATO-GROSSENSE — APRESMAT

S.O.S. de Mato Grosso

Brasileiro, residente neste Estado, nós, funcionários públicos mato-grossense queremos deixá-los cientes da situação caótica pela qual estamos pas-

sando. Há mais de noventa dias não recebemos nossos vencimentos, ficando a mercê das situações, mais vexatórias imagináveis, onde as taxas de juros e as humilhações se revezam no dia a dia, chegando ao paradoxo de termos nossa energia elétrica e água cortadas pelas empresas do próprio Estado, que não nos paga.

Desde o ano passado que a intransqüilidade passou a habitar ostensivamente os lares das famílias do funcionalismo. Os atrasos de pagamento foram crescendo gradativamente, somando-se a falência do sistema previdenciário, que há mais de três anos descumpre as cláusulas acordadas com os segurados e para culminar, estabelecendo o estado de calamidade pública: todos os órgãos do sistema estão paralizados por absoluta falta de recursos materiais e financeiros.

E agravando ainda mais o quadro, ondas migratórias de brasileiros (esperançosos) aportam num Estado faliço, que arrecada Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzados), dos quais são consumido 30% pelos encargos da dívida junto aos bancos nacionais e estrangeiros. O restante não cobre a folha de pagamento do funcionalismo. São necessários três vezes a importância arrecadada para se pagar os atrasados. Isto sem contar os débitos que ultrapassam a casa de dois bilhões de cruzados!

Somente o Governo Federal tem condições de tirar os brasileiros, que vivem no Mato Grosso, desta situação de desespero e para isto têm o amparo da Lei nº 31/77.

E que se apurem as responsabilidades!

Contamos com seu apoio e sua solidariedade.

MT, 17 de março de 1986. — Antônio Silva, Pres. APRESMAT — Ocanitz de Araújo — Pres. APRESMAT.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O transcurso do septuagésimo quinto aniversário do Colégio Antônio Vieira, em Salvador, — onde se instalou a 15 de março de 1911, — é acontecimento que deve ser registrado nos Anais do Senado da República em face das dimensões históricas que o caracterizam.

De fato, ao significado maior das comemorações realizadas com a finalidade de enaltecer o desempenho do tradicional Colégio Antônio Vieira — isto é, os serviços que vem prestando há 75 anos no âmbito dos seus empreendimentos educativos e culturais, — devem se acrescentar as recuperações que ultrapassam as fronteiras da Bahia e se irradiam de Salvador para todo o Brasil.

Esse prestígio nacional do Colégio Antônio Vieira decorre do fato de que a instituição se integra na constelação dos colégios criados e mantidos pela Ordem dos Jesuítas, em diversas Unidades da Federação.

Bastaria mencionar o Colégio Nóbrega, em Pernambuco, e o Colégio Santo Inácio, no Rio de Janeiro, para mencionar apenas essas duas notáveis instituições que, entre outras, à semelhança do Colégio Antônio Vieira, na Bahia, demonstram a eficácia, o êxito e a perenidade da filosofia cultural, educativa e pedagógica aprimorada pelos sábios e intrépidos sacerdotes da Campanhia de Jesus.

Sucessivas gerações, que estudaram nos Colégios dos Jesuítas, tanto na Bahia como nos demais Estados, lograram enfrentar, vitoriosamente, as vicissitudes da vida e atingiram, em todos os planos e setores das atividades humanas, situações de relevo, através de uma existência bem-sucedida.

O sucesso na vida, acoplado a uma sadias mentalidade de bem servir aos semelhantes e à Pátria, caracteriza o valor incomparável e o mérito intrínseco da boa formação das personalidades plasmadas nos colégios da Campanhia de Jesus.

Sobre esse relevante e fundamental aspecto da pedagogia dos Jesuítas, tecí algumas considerações quando, dessa tribuna, proferi discurso a respeito do 70º aniversário da fundação do Colégio Antônio Vieira.

Foi com justificada emoção que, sensibilizado, lembrei, nos limites desse pronunciamento, os anos de minha formação no Colégio Antônio Vieira, — onde posteriormente também estudaram dois dos meus filhos.

Ao mesmo tempo, evoquei na mesma ocasião, com saudade, muitos colegas inesquecíveis dessa fase da minha vida, além dos Mestres, Diretores e dos queridos companheiros eventualmente falecidos.

Já transcorreram cinco anos desde que fiz o aludido pronunciamento.

Neste momento, lamento registrar o falecimento de mais alguns colegas que mencionei como vivos, há cinco anos atrás, que são os seguintes: ex-Deputado e Senador Ruy Santos, ex-Deputado, Senador e Ministro Henrique de La Roque Almeida, ex-Deputado e Professor Nelson de Souza Sampaio, ex-Professor Aristides Novis Filho, Augusto Leite Roleberg, Rito Mascarenhas Cardoso, Professor Raul Chaves, Edgard Jenkis, Ménandro Falcão e Armando Jatobá da Silva Teles.

O eminente Senador Luiz Viana — ex-aluno dos Jesuítas em Friburgo, enquanto os seus filhos freqüentaram o Colégio Antônio Vieira, exatamente como os seus netos. —, em seu eloquente discurso pronunciado a 24 de março passado, assinalou a extraordinária contribuição dos Jesuítas, em geral, e do Colégio Antônio Vieira, no concernente ao desenvolvimento cultural do País e, especificamente, da comunidade baiana.

O Senador Luiz Viana relembrou que os grandes educadores Jesuítas começaram a atuar na Bahia em 1549, saindo posteriormente, quando foram expulsos pelo Marquês de Pombal, para retornarem há cerca de 160 anos.

Todavia, a instalação do Colégio Antônio Vieira sómente ocorreu a 11 de março de 1911, com 25 Jesuítas portugueses que deram início e consolidaram a execução de um dos maiores empreendimentos educativos e culturais deste século.

Efetivamente, no decorrer dos 75 anos de seu ininterrupto funcionamento, o Colégio Antônio Vieira — atualmente dirigido pelo insigne educador Padre Guy Rulifson — educou milhares de jovens que se disseminaram pelo território nacional e constituem uma esplêndida demonstração da capacidade pedagógica dessa benemérita instituição de ensino e desenvolvimento cultural.

Eram estas as sucintas considerações que entendi deveria formular, à margem do 75º aniversário do Colégio Antônio Vieira, felicitando os incansáveis e dignos Jesuítas que o dirigem, e sua magnífica equipe de professores, técnicos, pesquisadores, funcionários e alunos.

Que Deus proteja a valorosa, competente e excepcional comunidade dos padres Jesuítas que se dedicam a fazer o bem, a serviço de nosso povo, de Deus e da Pátria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1970, de autoria do Senador Ruy Carneiro, que cria o Serviço Nacional Obrigatório e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 819, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que introduz alteração na Lei da Anistia, objetivando tornar expresso o direito aos adicionais, por tempo de serviço, dos servidores civis e militares que retornaram ou reverteram ao serviço ativo, tendo

PARECER, sob nº 282, de 1981, da Comissão<sup>1</sup>

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem do Museu, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente, tendo

PARECER, sob nº 500, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

4

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1981, de autoria do Senador Itamar Franco, que suspende, em relação aos desempregados, a exigibilidade dos créditos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 820, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1981, de autoria do Senador Itamar Franco, que exime do Imposto sobre a Renda as quantias pagas a título de indenização por férias não gozadas no curso do contrato de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 572, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera prestação de socorro a intervenção médica arbitrária indispensável à salvação da vida de terceiro, tendo

PARECER, sob nº 728, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece critério e limite para os reajustes dos preços de ingresso de jogos de futebol, tendo

PARECERES, sob nºs 738, de 1983, e 51, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando seu parecer anterior, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a possibilidade de os sindicatos de trabalhadores poderem reclamar em juízo, independentemente de mandato procuratório, adicionais de insalubridade e periculosidade, em benefício de seus associados, tendo

PARECER, sob nº 50, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

9

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.889, que estatui normas reguladoras do trabalhador rural, tendo

PARECER, sob nº 486, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

10

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do plano de classificação, tendo

PARECER, sob nº 131, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas e Luiz Cavalcante.

11

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1983, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o arrendamento compulsório de parcelas de latifúndios, para os efeitos que especifica, tendo

PARECER, sob nº 401, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

12

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, para equiparar ao funcionário público civil da União, Juiz Temporário aposentado, tendo

PARECER, sob nº 817, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

13

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente à Justiça do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 812, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

14

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivos da Lei nº 4.266, que dispõe sobre o salário-família do trabalhador, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 880, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, determinando que seja incorporada ao vencimento, na condição que es-

pecífica, a gratificação de cargo técnico percebida por servidor público, tendo

PARECER, sob nº 465, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

16

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que estabelece critérios para reajustamento salarial do servidor público e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 132, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1985, de autoria do Senador Carlos Alberto, que dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço entre atividades abrangidas pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e aquelas vinculadas à Previdência Social urbana, tendo

PARECER, sob nº 466, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

18

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985 (nº 6.615/85, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição, e dá outras providências, tendo

PARECERES orais proferidos em Plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento — favorável ao Projeto; 2º pronunciamento — pela inconstitucionalidade e injuridicidade das emendas apresentadas na forma do disposto no art. 141, II, B, do Regimento Interno;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento — favorável ao Projeto; 2º pronunciamento — contrário às emendas;

— de Finanças — 1º pronunciamento — favorável ao Projeto; 2º pronunciamento — contrário às emendas.

Tendo, ainda Parecer, sob nº 190, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 3º pronunciamento — favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

19

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1980, do Senador Henrique Santillo, que proíbe a propaganda de medicamentos nos meios de comunicação social, tendo

PARECER, sob nº 353, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 47, de 1986, de autoria do Senador Benedito Ferreira, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

20

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta do Imposto sobre a Renda as gratificações que enumera, pagas a servidores públicos, tendo

PARECER, sob nº 1.013, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 48, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 52 minutos.)

## ATA DE COMISSÃO

### COMISSÃO ESPECIAL

Destinada a realizar estudos sobre produção de alimentos e corredor de exportação.

#### 1ª Reunião (Instalação), realizada em 7 de junho de 1984

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas, na sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira, Benedito Ferreira, Jutahy Magalhães, Alfredo Campos e Martins Filho, reúne-se a Comissão Especial “destinada a realizar estudos sobre a produção de alimentos e corredor de exportação”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Octávio Cardoso, Jorge Bornhausen e Odacir Soares.

De acordo com o preceito regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Sr. Senador Jutahy Magalhães, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Jutahy Magalhães convida o Sr.

Senador Alfredo Campos para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado: Para Presidente:

Senador José Ignácio Ferreira ..... 5 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Octávio Cardoso ..... 5 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira e Octávio Cardoso.

Assumindo a Presidência o Sr. Senador José Ignácio Ferreira agradece em nome do Sr. Senador Octávio Cardoso e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Benedito Ferreira Relator da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Edson Luiz Campos Abreço, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.